



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 204

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956

Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1956.

Apolonio Sales,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (número 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 16, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

João GOULART

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 54, de 1956

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Nair Dorothea dos Prazeres.

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 3 de Maio de 1955, denegou registro ao contrato celebrado a 1 de Janeiro de 1954, entre o Governo do Território Federal do Acre e Nair Dorothea dos Prazeres, para desempenho da função de Parteira Prática, na Maternidade e Clínica de Mulheres "Barbara Heliodora" naquele Território.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Novembro de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
César Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Victorino Freire.

Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Vellasco. (3)
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2)
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
(1) Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Sr. Gaspar Vellosó.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Moura Andrade.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTE

João Arruda.
Lima Guimarães.

Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Renato A. Chermont
Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Relatores designados pelo Senhor Presidente para o Orçamento de 1957:

César Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.

Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães — Presidência da República.

Victorino Freire — Ministério da Justiça.

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.

Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Remy Archer (1).
Fernandes Távora.

Tarcício de Miranda.

(1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Ezequias da Rocha.

Gilberto Marinho. (2)

Mem de Sá.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico (1) — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Mello (2).

4 — Fausto Cabral.

5 — Saulo Ramos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mendonça Clark.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho (*) Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ruy Carneiro.

Lima Teixeira — Presidente.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4)
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho (2).

Benedicto Valladares. (7)

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes (3).

Daniel Krieger. (6)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Lima Guimarães.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco. (5)

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(6) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

(7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Lima Guimarães.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco. (5)

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(6) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

(7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Lima Guimarães.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco. (5)

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(6) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

(7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Lima Guimarães.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco. (5)

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(6) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

(7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas. (*)

4 — Ruy Carneiro. (**)

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho (9).

Benedicto Valladares (1).

Lourival Fontes (9).

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Leonidas Mello.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Alencastro Guimarães.

Francisco Gallotti (1)

Maynard Gomes.

Sylvio Curvo.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretária — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Reuniões — As quintas-feiras.

Ata da 193.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 16 de Novembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA.

SUMARIO

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

— n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Argemiro de Figueiredo e Apolônio Salles — Desenvolvimento do cooperativismo no país.

Senador Primio Beck — Crítica declarações do Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, publicadas em matutino desta capital.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952.

MATERIAS VOTADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores). (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, que modifica o artigo 875, caput, do Código de Processo Civil. (Aprovado)

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952, que altera o artigo 875 do Código de Processo Civil, e dá outras providências. (Rejeitado)

Requerimento n.º 616, de 1956, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede a subvencão anual de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências. (Aprovado)

Comparecimento: 37 Srs. Senadores.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

14.ª REUNIAO. (REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1956)

(Extraordinária)

Aos trinta dias do mês de outubro de 1956, às 16,30 horas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, presentes todos os seus membros.

E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, que avocara o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1956, que estende aos ferroviários das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá, Nordeste e Ilhéus a Conquista, o benefício das férias de trinta dias, apresenta sobre o mesmo parecer favorável, que é aprovado pela Comissão.

A seguir, o Sr. Senador Mem de Sá relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Irai, no Estado do Rio Grande do Sul, para cumprimento do disposto no art. 2.º, inciso VII, da Lei número 2.661, de 3 de dezembro de 1955.

Aprova mais a Comissão os seguintes pareceres:

— do Senador Francisco Gallotti, favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1955, que revoga o artigo 23 da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, modifica a redação do art. 2.º e seus parágrafos, da Lei número 1.004, de 24 de dezembro de 1949, e dá outras providências sobre o cumprimento do § 1.º do art. 198, da Constituição Federal, propondo que sobre a matéria fosse ouvida a Comissão de Economia;

— o ainda do Senador Francisco Gallotti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas, S. A. — Eletrobrás — e dá outras providências.

A este projeto foram oferecidas seis emendas, sendo três do Sr. Senador Mem de Sá, que votou com restrições

o referido parecer e as demais do Relator da matéria.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

15.ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Aos seis dias do mês de novembro de 1956, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do senhor Senador Neves da Rocha, presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Mem de Sá e Coimbra Bueno, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Francisco Gallotti.

E' aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior, tendo em seguida, o Sr. Presidente distribuído ao Sr. Senador Coimbra Bueno, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do país.

Prosseguindo, a Comissão aprova os seguintes pareceres:

— do Sr. Senador Mem de Sá, favoráveis, respectivamente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1956, que estabelece, no Orçamento, dotação específica para as obras de aproveitamento hidrelétrico do Estreito do Rio Uruguai e ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956, que aprova o convênio de cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

AS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Alvaro, Adolpho, Mahias Olympio, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Ruy Carneiro, Argemiro Figueiredo, Apolônio Salles, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti,

Rui Palmeira, Maynard Gomes, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Lima Teixeira, Atílio Vivacqua, Sá Tinoco, Paulo Fernandes, Caiado de Castro, Lima Guimarães, Cesar Vergueiro, Lino de Mattos, Moura Andrade, Costa Pereira, Sylvio Curvo, Flinto Müller, Othon Mader, Gomes da Oliveira, Francisco Gallotti, Saulo Ramos, Primio Beck, Daniel Krieger, Mem de Sá. (37).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 2.400, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara N. 177, de 1956

(N.º 1.360-B, DE 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Anexo 4 — Poder Executivo)

4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

(Será publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte

Requerimento n. 616, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regulamento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede as subvencões anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1956. — Francisco Gallotti. — Cesar Vergueiro. — Alvaro Adolpho. — Ary Vianna. — Lima Guimarães. — Maynard Gomes. — Costa Pereira. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vem despertando, nos últimos tempos, a atenção do Senado e da Nação inteira, o movimento que ressurgiu com certa intensidade, em torno do cooperativismo no Brasil.

Como tive oportunidade de acenar em meu último discurso, foram aqui ouvidas vozes da maior autoridade, que versaram o assunto com a máxima proficiência, demonstrando a grande utilidade que adviria para a organização econômica do Brasil, do movimento intensivo do cooperativismo.

Salientei o discurso de V. Ex.ª, Senhor Presidente, e, se não estou enganado, tive ocasião de me referir também à última oração pronunciada pelo nobre Senador Primio Beck, ilustre representante do Rio Grande do Sul, onde o cooperativismo tem tido mais incremento.

O discurso por mim proferido, de análise dos argumentos tão bem expendidos nesta Casa por V. Ex.ª, Senhor Presidente, e pelo Senador Primio Beck, teve certa repercussão no seio da União Federal das Associações de Cooperativas, da qual acabo de receber telegrama que adiante leirei, para que conste dos Anais do Senado.

Faço votos para que o movimento cooperativista tenha cada vez maior intensidade.

Há poucos dias, fui procurado, nesta Casa, pelo honrado e ilustre Presidente do Banco do Nordeste, que teria interpretado os discursos, por todos nós pronunciados, sobretudo o meu, como campanha de desprestígio da atuação do Banco do Nordeste, que se estaria processando dentro do Congresso Nacional.

Esclareci, Sr. Presidente, os pontos de vista que defendi, aliás consubstanciados em parecer emitido perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Longe está do meu pensamento promover, de qualquer modo, o desprestígio de organizações de crédito ou bancárias do Brasil, que vem intensificando suas forças econômicas e para tal precisa de recursos financeiros, mas, como declarei àquela alta autoridade, meu objetivo era, e é, ajustar o Banco do Nordeste à letra expressa e ao espírito da Constituição. O Banco do Nordeste, de modo algum, poderá significar organização de crédito destinada, especificamente, à ajuda e ao financiamento à lavoura brasileira. Pelo relatório que me foi oferecido no encontro com o seu Diretor, vi confirmadas as declarações do discurso que proferi.

Na verdade, aquela instituição bancária não é órgão específico de financiamento à lavoura brasileira. O relatório da Diretoria, ao qual me refiro, contendo: o movimento bancário, do último ano, é a afirmação positiva, em números, de que o Banco do Nordeste tem operado mais com o comércio; perde sua característica de banco específico de financiamento à lavoura, para se transformar numa organização, num órgão de especulação. As cifras demonstram que o maior movimento é o das operações com o comércio das localidades onde o Banco tem agências.

Por outro lado, Sr. Presidente, as severas e reafirmo agora, que o Governo e o Congresso não podem permitir continue essa situação anômala.

Não combato — quero bem precisar — a atuação do Banco do Nordeste, nem lhe movo campanha de desprestígio que tenha por objetivo desorganizá-lo e desarticulá-lo. Não, Sr. Presidente!

Inspiram-se o respeito à Constituição e o zelo que nós, nordestinos, devemos dedicar àqueles reservas, obri-

gatoriamente destinadas ao Nordeste brasileiro e ao combate à calamidade das secas, a fim de que tenham realmente, a aplicação, ou o destino, que lhes dá a nossa Carta Magna.

Isso já foi, aqui, muitas vezes demonstrado; eu como acabo de receber telegrama de aplauso da organização central das Cooperativas do Brasil, desejo pedir a atenção do Exmo. Senhor Presidente da República, e do Congresso Nacional e do Governo, num sentido geral, para este assunto, que me parece de suma importância.

Já que estou pronunciando estas palavras, que têm por objetivo primordial fazer constar dos *Anais* o telegrama que me enviaram, quero, também, em síntese, pedir às autoridades federais que examinem com segurança, com calma, sem preocupações político-partidárias, a melhor maneira de se organizar o financiamento à lavoura nacional.

O telegrama está, vazado nos seguintes termos:

"A União Nacional das Associações de Cooperativas congratula-se com o nobre Senador por seu decidido apoio à nossa causa e em favor do cooperativismo. Cordiais saudações. *a) Flávio da Costa Brito*, segundo vice-presidente em exercício da União Nacional das Associações de Cooperativas".

O Sr. Primio Beck — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Primio Beck — São muito justas e ponderadas as considerações de V. Ex.^a Entendo, mesmo, que deveríamos, todos, procurar incutir no espírito do público a idéia da criação, no maior número possível, de cooperativas; dar maiores recursos aos bancos das cooperativas. Há poucas dias, ouvi, nesta Casa, que o Banco da Amazônia, criado para sustentar o preço da borracha, para incentivar e auxiliar o seringueiro, — em vez de entregar aos seringueiros os recursos de que precisam, principalmente agora, no início da safra, emprestou a um intermediário — empresa de industrialização da borracha — cerca de trinta ou quarenta milhões de cruzeiros. Se o Banco foi criado para auxiliar o seringueiro, é um crime, um despropósito empregar dinheiro em empréstimos a intermediários, deixando o agricultor sem auxílio.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o valioso aparte de V. Ex.^a, que vem ilustrar as palavras que estou pronunciando.

Na verdade, Sr. Presidente, o que acaba de salientar o nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Primio Beck, é mal geral. Está-se verificando em todas as organizações de crédito, no Brasil.

Pela sua própria natureza, essas organizações não têm acesso ao pequeno produtor; ficam operando com o comércio e a indústria, desvirtuando, inteiramente, a sua finalidade precípua. O mesmo se verifica em relação à lavoura do algodão e a todos os produtos da vida econômica do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, essas organizações, dentro do plano, em execução, estabelecido por V. Ex.^a e outros eminentes brasileiros, carece apenas, de fomento, de energia, para que estenda a todos os recantos do Brasil os seus grandes frutos, tão convenientes, necessários e úteis à expansão econômica do País. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. PRIMIO BECK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tempo é escasso; não obstante, desejo comentar, nesta Casa, a declaração de um ex-Secretário da Agricultura

do Estado de Minas Gerais, hoje Secretário da Fazenda, publicado no *Correio da Manhã*.

Diz S. S. que as verbas para Secretarias de Agricultura e Ministério da Agricultura são uma inutilidade. Se não me engano, foram essas as palavras empregadas.

É de estarrecer opinião como essa, de homem que já exerceu o cargo de Secretário da Agricultura. Admito que S. S. esteja, hoje, mais interessado em conseguir empréstimos para outras aplicações, no Estado de Minas Gerais; mas não posso admitir que um ex-Secretário de Agricultura declare que as verbas para esse setor da administração pública são verdadeiras inutilidades.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — É que V. Ex.^a não conhece o Secretário da Fazenda de Minas. Ele está um século atrasado em questão de economia, é ainda do tempo do liberalismo econômico. Prega essa doutrina em todos os cantos.

O SR. PRIMIO BECK — Então, não deveria mais fazer parte da administração pública.

O Sr. Lima Guimarães — Quando Secretário da Agricultura, desestimulava os agricultores, dizendo que a eles competia cuidar da terra; que o Governo nada tinha com eles; que cada um cuidasse da sua vida; que o Estado não existia para proteger ninguém. É um retrogrado. Talvez S. S. pudesse consertar as finanças de Minas Gerais, com seu espírito de guardar tostões. Nem isso, porém, consegue fazer, porque as despesas são astronômicas, e ele anda em busca de dinheiro. Estamos ameaçados de tomar empréstimos quatro bilhões de cruzeiros, para cobrir os déficits.

O SR. PRIMIO BECK — Repare, todavia, V. Ex.^a que manifestação desse teor, vinda de um Secretário de Estado, é muito perigosa. E de se concluir que o Estado de Minas Gerais não precisará de verba alguma para incentivar a agricultura e a pecuária. Refiro-me a esta última atividade, com especial interesse, porque sou criador e acredito que, com boa técnica e estímulo, Minas Gerais será um grande mercado produtor para os centros consumidores do país.

O Sr. Lima Guimarães — Afirmando a V. Ex.^a que a mentalidade mineira não acompanha, no particular, o Secretário da Fazenda do Estado.

O SR. PRIMIO BECK — Fico satisfeito com a declaração do nobre representante de Minas Gerais.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1956, que acrescenta um item ao art. 2.º da Lei número 1.821, de 12 de março de 1953. (Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores), tendo

Pareceres (ns. 416, 417, 471, 772, 1.193 e 1.194, de 1956):

I — Sobre o Projeto: das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, favoráveis;

II — Sobre a emenda de Plenário: das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e de Educação e Cultura, favorável com a subemenda substitutiva que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo a Comissão de Educação oferecido subemenda substitutiva a Emenda n.º 1, deve ser aberta a discussão especial sobre a subemenda, nos termos do Regimento.

Em discussão a subemenda. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda substitutiva, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São acrescentados ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, os seguintes itens, que passam a vigorar como VI e VII, respectivamente:

Art. 2.º

VI — Cursos de formação de oficiais ministrados pelas polícias militares das unidades federadas, desde que tenham duração mínima de três anos; que constem de seu currículo, cinco disciplinas do curso colegial (dentre elas, português, francês ou inglês, lecionadas durante dois anos no mínimo) e que exijam, para matrícula, o curso ginasial federal, equiparado ou reconhecido.

VII — cursos equivalentes aos de segundo ciclo da atual legislação brasileira, quando ministrados em institutos idôneos de país estrangeiro que, na base da reciprocidade, tenha ou venha estabelecer convenções com o Brasil sobre a validade ou revalidação dos diplomas ou certificados expedidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino de grau médio desde que sejam satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos da lei que dispuser sobre o ensino médio brasileiro e da prestação de exames complementares em estabelecimento federal ou equiparado, sobre os programas dos dois ciclos de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ficam prejudicados os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, de 1956

(N.º 595-B 1955, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta um item ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, o seguinte item que passa a vigorar como VI:

Art. 2.º

VI — cursos de formação de oficiais com pelo menos 5 (cinco) anos de curriculum letivo e o mínimo de seis disciplinas do Curso Colegial, Clássico ou Científico, pelas polícias militares das unidades federadas, desde que para ingresso no referido curso, seja exigida a apresentação de certificado de conclusão do curso ginasial passado por escolas oficializadas de

país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao artigo segundo da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, o seguinte item, após o de número V:

Item... curso equivalente aos regulados nos itens I, II e III, deste artigo, desde que concluídos em outro país, que tenha ou venha estabelecer reciprocidade de tratamento com o Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, que modifica o art. 875, caput, do Código de Processo Civil, tendo Pareceres (sob ns. 41, de 1954 e 1.181, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e Especial de Reforma do Código de Processo Civil, pela aprovação do projeto e arquivamento do de n.º 5, de 1952, do Senado, por versar sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171, de 1952

Modifica o art. 875, caput, do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O art. 875, caput, do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil — passa a ter a seguinte redação:

"Art. 875. Na sessão de julgamento, feita a exposição dos fatos e proferido o voto pelo relator, o Presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios, dará, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, a palavra pelo prazo improrrogável de quinze minutos, a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões, prosseguindo-se de acordo com o regimento interno do Tribunal, depois de dada novamente a palavra ao relator para que, expressamente, confirme ou reconsidere o seu voto".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952, que altera o art. 875, do Código de Processo Civil, e dá outras providências, tendo

Pareceres (sob ns. 435 de 1953 e 1.181, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e Especial de Reforma do Código de Processo Civil, pelo arquivamento, por dispor sobre o mesmo assunto do de n.º 171, de 1952, da Câmara, cuja aprovação propõe.

O SR. PRESIDENTE:

Em seu parecer n.º 1.181, que se refere ao mesmo tempo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, e à presente proposição, a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil conclui da seguinte maneira:

"Opinando pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1952, em consequência

somos pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 5-52, que, dispondo sobre o mesmo assunto, fica, assim, prejudicado".

O Projeto de Lei da Câmara número 171-52, já foi aprovado.

Consequentemente, cumpriria à Mesa declarar prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 5-52, deixando de abrir discussão sobre ele.

O confronto, porém, entre uma e outra proposições mostra não serem absolutamente idênticas, e, portanto, superponíveis de maneira que o pronunciamento do Senado sobre a primeira prejudique a segunda.

De fato, enquanto o Projeto de Lei da Câmara n.º 171-52 se destina a substituir somente a cabeça do artigo 875 do Código do Processo Civil, o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952, substitui também os parágrafos desse dispositivo, acrescentando-lhe mais um; enquanto o texto do primeiro excetua unicamente a regra que institui os recursos de embargos declaratórios, o do segundo excetua também os de agravo.

Além dessas diferenças e das resultantes da substituição dos dois parágrafos do art. 875 do Código em anêco e do acréscimo de um § 3.º, há ainda outra no Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952: ele determina, no seu art. 2.º, o seguinte:

"As normas constantes do processo na superior instância previstas no Título VIII do Livro II, aplicam-se aos recursos ordinários e de revista da Justiça do Trabalho".

Como se vê, a aprovação do primeiro projeto não prejudicou inteiramente o segundo, porque neste se contém normas que no primeiro não figuram.

Todavia, há que considerar a circunstância de haver figurado em ambos o mesmo relator, que, aliás, é o autor do segundo projeto.

Esse fato leva a Mesa a entender que o relator, com o apoio da Comissão Especial, quis dar referência ao primeiro, com rejeição do segundo.

Nessas condições, a Mesa considerará o parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei do Senado como sendo pela rejeição, e não pela prejudicialidade.

Na verdade, a decisão do plenário será a mesma; apenas fica ressalvada a interpretação certa, dada pela Mesa ao parecer do digno Senhor Relator.

Em discussão o Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, V. Exa. realmente explicou a aparente divergência entre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5 e o Senado, de igual número.

Saliento, entretanto, que o último desses projetos, estando sujeito à decisão do Plenário desta Casa, foi enviado à Comissão Especial sob a alegação de que existia proposição regulando idênticamente a matéria.

Como agora se verifica, houve equívoco, nesta parte, porquanto o assunto no seu conteúdo, não é, absolutamente, idêntico.

Razão teve, portanto, a decisão explicativa oferecida pela Mesa.

Sr. Presidente, o Código de Processo Civil e Comercial dispõe, no Art. 875, que ora se modifica:

"Art. 875. Na sessão de julgamento, feita pelo relator a exposição dos fatos, o presidente, se o recurso não for de agravo ou embargos declaratórios, dará a palavra sucessivamente ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos bem,

a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões, passando o Tribunal a julgar de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 1.º Quando o recurso for de apelação, o presidente, concluído o debate oral, tomará os votos do relator e do revisor. Se não forem concordes, votará como desempassador, o juiz que se seguir na ordem inversa de antiguidade. Neste caso, se o desempassador não preferir o seu voto, ser-lhe-á dado o prazo de cinco dias para exame dos autos".

O projeto objetiva a seguinte alteração:

"Na sessão de julgamento, após a exposição dos fatos pelo Relator, este preferirá seu voto e o Presidente, se o recurso não for de agravo ou de embargos declaratórios, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos a cada um, para sustentação das respectivas conclusões, passando o Tribunal a julgar de acordo com o regimento interno.

§ 1.º Quando o recurso for de apelação, o Presidente, após debate oral, facultará ao Relator o uso da palavra para manter ou modificar o seu voto, tomando em seguida o voto do Revisor. Se não forem concordes, votará como desempassador, o juiz que se seguir na ordem inversa de antiguidade. Neste caso, se o desempassador não preferir logo o seu voto, ser-lhe-á dado o prazo de dez (10) dias para exame dos autos.

§ 2.º Proferido o julgamento, o Presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este, o Revisor.

Sr. Presidente, quando temos julgamento perante uma turma ou tribunal pleno, é designado um relator. As matérias poderão ser: ou de agravo, ou de embargos de declarações, ou de apelação, etc., cada qual de processualística complexa e, assim, exigindo de parte do tribunal, como também dos julgadores o maior cuidado e até diferente forma de julgamento.

O relator o que faz, com efeito, é expor a matéria devidamente. Se há algum equívoco, a parte interessada pode perfeitamente, pela ordem, pedir a palavra e esclarecer.

Realmente, Sr. Presidente, o que se procura é obviar as dificuldades que daí decorrem. A meu ver, porém, com a devida vênia, não sei se haverá conveniência na aprovação do projeto. O que se pretende com essa proposição é que, salvo a apelação, nos demais casos, feito o relatório, proferido o voto do Relator, sejam ouvidas as partes. Mas, na apelação, o relator possa, depois de ouvidos os interessados, dar seu voto modificando ou alterando o anterior.

Ocorre, ainda, a circunstância de que muitas vezes um dos eminentes julgadores pode, nas conclusões, estar de acordo com o voto do relator ou em divergência, não pelos motivos expostos, por estes, porém por outros diferentes. Se porventura uma decisão se proferisse assim, teríamos de concluir que a cada voto que se afastasse do ponto de vista exposto pelo relator deveria ser dado ao interessado o direito de usar da palavra para prestar esclarecimentos.

Desta sorte, Sr. Presidente, manifestei-me contrário à aprovação deste projeto. (Muito bem; muito

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Como se trata de votação em primeira discussão, esta será feita artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Art. 1.º, nos seguintes termos:

Art. 1.º O artigo 875 do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

"Na sessão de julgamento, após a exposição dos fatos pelo Relator, este preferirá seu voto e o Presidente se o recurso não for de agravo ou de embargos declaratórios, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos a cada um, para sustentação das respectivas conclusões, passando o Tribunal a julgar de acordo com o regimento interno.

§ 1.º Quando o recurso for de apelação, o Presidente, após debate oral, facultará ao Relator o uso da palavra para manter ou modificar o seu voto, tomando, em seguida, o voto do Revisor. Se não forem concordes, votará como desempassador, o juiz que se seguir na ordem inversa de antiguidade. Neste caso, se o desempassador não preferir logo o seu voto, ser-lhe-á dado o prazo de dez (10) dias para exame dos autos.

§ 2.º Proferido o julgamento, o Presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este, o Revisor.

§ 3.º Nos casos de recursos que envolvam preliminar de seu cabimento, o Tribunal votará de início a preliminar de cabimento, concedendo às partes, para falar sobre a preliminar, obedecendo o processo estabelecido neste artigo, o prazo improrrogável de cinco minutos.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Em votação o Art. 2.º, nos seguintes termos:

Art. 2.º As normas constantes do processo na superior instância previstas no Título VIII do Livro VI, aplicam-se aos recursos ordinários e de revista da Justiça do Trabalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 5, de 1952

Altera o artigo 875 do Código de Processo Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 875 do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

"Na sessão de julgamento, após a exposição dos fatos pelo Relator, este preferirá seu voto e o Presidente, se o recurso não for de agravo ou de embargos declaratórios, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos a cada um, para sustentação das respectivas con-

clusões, passando o Tribunal a julgar de acordo com o regimento interno.

§ 1.º Quando o recurso for de apelação, o Presidente, após debate oral, facultará ao Relator o uso da palavra para manter ou modificar o seu voto; tomando, em seguida, o voto do Revisor. Se não forem concordes, votará como desempassador, o juiz que se seguir na ordem inversa de antiguidade. Neste caso, se o desempassador não preferir logo o seu voto, ser-lhe-á dado o prazo de dez (10) dias para exame dos autos.

§ 2.º Proferido o julgamento, o Presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este, o Revisor.

§ 3.º Nos casos de recursos que envolvam preliminar de seu cabimento, o Tribunal votará de início a preliminar de cabimento, concedendo às partes, para falar sobre a preliminar, obedecendo o processo estabelecido neste artigo, o prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 2.º As normas constantes do processo na superior instância previstas no Título VIII do Livro VI, aplicam-se aos recursos ordinários e de revista da Justiça do Trabalho.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 616 de urgência assinado pelo nobre Senador Francisco Gallotti e outros Srs. Senadores, lido na hora do expediente e referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto entrará em Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a esta.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 11 horas.

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 303, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 810, de 1956, aprovado na Sessão de 13 do mês em curso) dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o engenheiro civil Dilton Pinto de Carvalho, como outorgado empreiteiro para execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados nos perímetros urbanos das cidades de Ituberá e Valença, no Estado da Bahia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.203, de 1956).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1956, que abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000.00 para a realização do convênio entre esse Ministério e o Instituto de Pesquisas do Brasil Central, tendo Parecer favorável, sob n.º 1.117, de 1956, da Comissão de Finanças.

Ata da 194.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 16 de Novembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA.

SUMÁRIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Mem de Sá — Críticas às homenagens prestadas, recentemente, ao General Henrique Teixeira Lott.
Senador Lima Teixeira — Problemas econômicos da produção baiana.
Senador João Villasboas — Na discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1956.
Senador Alencastro Guimarães — Política cambial.

MATERIAS VOTADAS

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências. (Aprovado)

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o engenheiro civil Dilton Pinto de Carvalho, como outorgado empreiteiro para execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados nos perímetros urbanos nas cidades de Ituberá e Valença, no Estado da Bahia. (Aprovado)

Requerimento n.º 617, de autoria do Sr. Lino de Mattos, solicitando informações ao Executivo da União. (Deferido)

n.º 618, de 1956, de autoria do Sr. João Villasboas, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1956, para audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. (Aprovado)

Comparecimento: 48 Srs. Senadores.

AS 14.30 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Assis Chateaubriand. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cebra. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Rui Carneiro. — Arceimiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Jaibas Maranhão. — Ezequias de Rocha. — Freitas Cava. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Lorival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atilio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Spilho Curvo. — João Villasboas. — Filinto Miller. — Othon Mäder. — Gaspar Veloso. — Francisco Grollotti. — Saulo Ramos. — Primo Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá — (48).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente sobre a mesa para leitura. (Pausa).

Vai ser lido um requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento

Requerimento n.º 617, de 1956

Sr. Presidente do Senado Federal A fim de que o povo da Capital de São Paulo tome conhecimento oficial da desigualdade de tratamento que lhe é dispensado pelo Governo Federal, requiero a V. Excia. sejam solicitadas ao Executivo da União, as informações seguintes:

1.º) Qual o total dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, Banco do Desenvolvimento Econômico e Caixa Econômica Federal ao Governo do Estado de São Paulo e a cada uma das demais unidades estaduais da União até a presente data?

2.º) A mesma informação com referência às Prefeituras das Capitais dos Estados de São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul e dos demais Estados.

3.º) A quanto atinge os compromissos assumidos pelos referidos Institutos de Créditos, como avalistas de empréstimos conseguidos ou solicitados pelo Governo do Estado de São Paulo e de cada um dos demais Estados?

4.º) A mesma informação com referência às Prefeituras de cada uma das Capitais dos Estados.

Este requerimento se justifica diante dos fatos que, em resumo, relato abaixo:

Logo após a minha eleição para Prefeitura da Capital paulista solicitei um empréstimo à Caixa Econômica Federal de São Paulo, com o qual pretendia atender compromissos urgentes da administração municipal.

Após 9 meses de administração renunciei ao mandato de Prefeito sem haver conseguido o referido empréstimo, embora, o Sr. Presidente da República me houvesse prometido o atendimento. O meu sucessor, Dr. Wladimir Toledo Piza, já completou 7 meses da sua administração e o empréstimo ainda não foi concedido. Aliás, concedido foi, mas houve ordem superior para não ser entregue o dinheiro.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1956. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Primo Beck, primeiro orador inscrito. (Pausa)

S. Excia. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por cessão do Senador João Villasboas, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Naquela en-

xurrada de discursos, agressões variadas, enayoes gemagógicos e mase-ence estafada de manifestação dirigida, com que se consagrou em ouro a adesão do exmo. general Teixeira Lott a Frente de Novembro — menos que o sentimento de revolta, cabe a sensação de melancolia e de desgosto. Melancólico por certo é verificar que um Ministro de Estado, com a alcunha de "generalíssimo das forças armadas do Brasil" — que lhe impingiu um orador — esquecesse em uma dúzia de meses a tradição, cunhada em meio século de vida, de soldado exemplar, inflexível e até exagerado no alheamento à vida política do país, para descambar no estreito facciosismo de uma linguagem que muitos parlamentares hesitariam adotar contra os adversários de seus partidos. Triste por certo, o espetáculo de um general do Exército, com as responsabilidades de Ministro, espar-se no rancor e tripudiar raivosamente contra os antagonistas de sua facção, renovando-lhes apodios surrados e surradas acusações, tão faltas de provas quanto de grandeza falece o gesto da arrogância desnobre.

Desgosto, sem dúvida, desgosto de salientado penetrando o imo das visceras, ante a visão de um chefe militar, titular da pasta da Guerra, abandonado de seus mais ilustres e dignos colegas, ver sua atitude exprobada nas entrelinhas de declarações públicas e, mais que nestas, no silêncio condenador e no afastamento de reprovação, da maioria de seus irmãos de armas — para preferir o agasalho interessado de agitadores sindicais ou políticos sem lastro. Triste, dolorosamente triste, sentir a imprensa democrática unânime em verberar a comédia em que se envolvia o Ministro e ter de registrar que o órgão comunista lhe dispensava uma cobertura de que até então só Luis Carlos Prestes havia desfrutado. Mas não só melancolia e desgosto e tristeza; também inquietação; também sobressalto, lava nos espíritos ciosos pela preservação das instituições democráticas, no que têm de mais puro e essencial, quando vêm o honrado Ministro fazer de público a apologia de Frente de Novembro, esquecido que ela, entre outros propósitos, suscitados, prega uma Terceira Crise revolucionária e a democratização do Exército, através da eliminação de "quaisquer diferenciações dentro dos seus quadros".

Inquietação, mesclada de repugnância, diante do crescente progresso demagógico da oratória ministerial, que aos saltos o vai situando entre os Srs. João Goulart e Ademar de Barros, como líder populista. Inocentável desassossegado diante do jocundo desgarrar com que ele aceita um tipo de manifestação pre-fabricada, e se afeiço-a à prática de receber dádivas opulentas, que, neste século e nas bandás atlânticas deste continente, foram apanágio e peculiaridade apenas do desterrado Juan Perón.

Sr. Presidente. Repito a afirmação quanto à licitude da existência de uma Frente de Novembro. Sou dos que preferem permitir a atividade legal e franca do PCB a té-la real e às escancaradas, sob a inutilidade da vedação formal e desmoralizada. Da mesma forma, reconheço a legitimidade do direito do cidadão Henrique Teixeira Lott fazer política, escorar-se em "frentes" infiltrar-se no PTB e almejar a Presidência da República. Tudo isto lhe é assegurado pela vigência constitucional que entendemos ba-

silar à evolução democrática da nação. Mas a este direito, corresponde o cumprimento de deveres indeclináveis. O cidadão que recolheu a mosca azul do sonho ambicioso deve despir-se da força e do poder que o cargo e as circunstâncias lhe conferem. O cidadão, sim. O General-Ministro, não. Este deve sentir, desde logo, o peso da lealdade que teoricamente o vincula ao Presidente atual.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Esse peso S. Ex.ª não pode mais senti-lo, pois já prevaricou duas vezes, em relação a presidentes da República.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

(Lendo):

Sem restrições mentais. Sem o afã, talvez sincero, de a si mesmo se iludir à força de reiterar que tal suspeita é obra de adversários. Sem lembrança de episódios por demais recentes, quanto à maneira de considerar liames morais e constitucionais entre um Ministro e seu Presidente. O cidadão, sim; o General-Ministro não. Este não pode, pelo menos não deve servir-se de seu posto, de sua farda, de sua onipotência para fazer política, dizendo que a não faz, agredir adversários, injuriar vencidos, aderir a um agrupamento subversivo que o proclama seu chefe, e receber manifestantes transportados de graça e multossegundo um jornal noticiou — de graça alimentados. Por conta de quem? O cidadão pode cevar todas as moscas que lhe transformarem o cérebro em viveiro. O General-Ministro, não, mil vezes não, por mais que, de si mesmo, no íntimo de sua consciência, queira dissimular e calar o moscardo que zune e rechina.

O General-Ministro não, porque é General da ativa e Ministro poderoso de um Presidente que, em doutrina, livremente o nomeou para auxiliar de seu governo. Não, ainda, porque cada vez mais, com as manifestações populistas e as espadas de ouro, divide as forças armadas, segurancas da ordem e da unidade nacionais, pelo povo mantidas, e cada vez mais alastra o descontentamento e a desharmonia nos quadros do próprio Exército. Esta ruptura fustiga — queira — a reconhecer ou queira negá-la o ilustre general Lott — pode vir de longe, mas se estabeleceu em toda a profundidade com os acontecimentos do novembro pródigo. O mais rudimentar bom-senso, o mais comensal amor à paz e a disciplina militar mandavam, desde então, que todos os sacrifícios se imolassem em prol do lenimento das feridas, do olvido dos agravos, da sedação dos ressentimentos que as divergências haviam aberto. Mas o General preferiu continuar Ministro. Com isto, ao em vez de serenar os ânimos, irritou-os. E depois timbrou em invadir a seara dos demais Ministros, transbordando a penetração até ao Poder Legislativo, ao vetar-lhe a faculdade de decidir sobre a forma de governo mais conveniente à democracia ou ao exigir-lhe lei de favor para um colega de grupo. Como se não bastasse, como se já não fossem demasiadas as causas de atrito o desinteligência, minando o fraternal convívio das corporações armadas e, dentro de cada uma, dos colegas da mesma farda, el-lo em curso de oratória aliciando o favor

de classes e concorrendo para a desunião delas — até alcançar o clímax no comício de índole peronista, brandindo a espada de ouro com que retalha, em fatias, cada vez menos reconciliáveis, a estrutura militar sobre que deve repousar o florescimento do poder civil, sob o égide da Constituição. Ali o vemos, entristecidos e amargurados, mais que ofendidos e revoltados, descer ao estilo da paixão política — contra o qual justifica e reclama a lei supressora da liberdade de imprensa — para atribuir aos adversários todas as intenções más e todos os vícios que enodoam a vida republicana. Ninguém aborrece mais a minoria oposicionista que ele, depois de se haver metamorfoseado de general em homem de facção. Ninguém mais hostil nem mais injusto para com os partidos que, no exercício do dever da crítica e da resistência democrática, emprestam, entretanto, ao governo preciosa colaboração na feitura das leis e na obra impessoal do bem comum, como reterramente as mais autorizadas vozes têm proclamado neste plenário. Não, o General-Ministro, nada quer ver, nada quer saber sobre a conduta de uma oposição que coopera constantemente na elaboração dos diplomas legais da maior complexidade e importância e ainda fornece, no instante precioso, o projeto de que carecia o Estado para cumprir seus compromissos com a O.N.U. Ali o vemos, nós com a alma ensombrecida e o coração compungido, mais que agravados e protestantes ali o vemos levado pelos oradores revoltos às ráias do ridículo, brandindo a espada de "ouro mareado" que "mancha o Ministro" e "mancha o soldado" — como cantou o poeta egrégio — para aceitar a posição de herdeiro universal de Vargas que um notário credenciado, de última hora, lhe assinalou a sombra da estátua horrorizada de Caxias. Sim, nas faixas e slogans, na propaganda luxuosa da festança, ao General fôra reservada a missão secundária de "garantia", eufemismo gracioso do papel de guarda-costas facinoroso de quem continuava detendo a posição eminente de "guia" — tradução de "duce" — da caravana sindical populista. Agora, não. Dentro da oração mais recheada de "argot" subversivo, um dos médiums mais categorizados e mais perfeitos incarnadores do "espírito de Novembro", que tão amiúde "baixou" naquele estranho "terreiro" espírito de praça pública — declamou que só "um homem de bem, um homem probo, um patriota" deveria ocupar a vaga aberta com a morte de Vargas, concluindo, sem atentar para a situação incômoda a que sujeitava aspirantes mais próximos na linha da sucessão hereditária, que Lott, exclusiva e somente Lott, poderia ser o novo predeterminado, o novo messias, capaz de encher novos 25 anos da vida nacional.

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.^a me permite um apátré?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Desejava que em torno de tudo isso se apurasse qual a responsabilidade do General Lott. Afinal, S. Ex.^a recebeu u'a manifestação popular, e o povo tem o direito de manifestar-se. Nós democratas, temos obrigação de respeitar a opinião do povo. Se um orador disse essas coisas que V. Ex.^a considera heresias, é pensamento dessa pessoa e só ela é responsável pelo que externou.

O General Lott não tem responsabilidade no fato. Eu poderia elogiar a V. Ex.^a como entendesse, julgá-lo um super-deus...

O Sr. Rui Palmeira — Comparando mal.

O Sr. Lima Guimarães — ... e V. Ex.^a não teria qualquer responsabilidade nisso. A manifestação ao Ge-

neral Teixeira Lott não poderia — como V. Ex.^a afirma — trazer novas dissensões ao Exército; ou será que a outra parte do Exército ficou invejosa, ou se desagrudou porque o povo prestou homenagem ao General Teixeira Lott? Acerto que não; não é possível. Não há necessidade, portanto, de tamanha celeuma em torno de fato tão corriqueiro como u'a manifestação popular a um homem público.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a, em seu aparte, demonstra tal candidez e ingenuidade que, estou certo, o nobre colega não é mais mineiro, nesta altura dos acontecimentos.

O Sr. Lima Guimarães — Pretendia ser gaúcho, mas, afinal de contas, nasci com muita honra no Estado de Minas Gerais.

O SR. MEM DE SA — Se V. Ex.^a fosse gaúcho, diria o que estou a dizer.

(Lendo)

Agora, depois dêsse discurso, não mais apenas é "Garantia". Também "Guia", também Duce, também Caudilho, porque além de tudo e antes de tudo, é General comandante supremo do Exército-Povo ou do Povo-Exército, Chefe Nacional da fusão e da confusão, já em marcha, do operário com o soldado, e que, provavelmente, muito em breve será completada com a inclusão do camponês, nesta marcha "aux flambeaux" em que um líder militar, tanto mais se proclama católico e democrata, quanto mais brinca com as labaredas rubras do fogo extremista.

Não é com alegria, menos com intuito partidário, Sr. Presidente, que traçamos o quadro torvo que moldou a festa da espada. Dói-nos o amor que desde a infância aprendemos a votar ao Exército e que nos levou a dele participar nos dias radiosos da juventude.

Dói-nos o espetáculo de desunião e de discórdia a que os maiores responsáveis pela coesão e pela harmonia, vão sujeitando as gloriosas classes armadas, por cegueira consentida, por máguas recalçadas ou por se haverem tornado presa inerte de políticos matreiros.

O General Teixeira Lott, na longa arenga de fei e injustiça do dia 12, encontrou espaço para um período em que faz apressada promessa de apoio ao poder civil, reconhecendo o Sr. Juscelino Kubitschek como "presidente de todos os brasileiros". Este curto período escondido do discurso, devesse ser a tese de sua oratória e o norte de sua conduta no Palácio da Guerra. Somos forçados a deplorar, porém, que depois dos golpes de Novembro e após o erro de permanecer como titular imposto de uma pasta militar, o soldado da disciplina se haja convertido em homem de seita e o Chefe de Armas rejeite o cargo de Ministro da Guerra e Comandante do Exército para devotar-se ao lamentável título de Ministro da Frente de Novembro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, terceiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito. Não está presente. (Pausa)

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Apolônio Salles deira a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1956,

que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 610, de 1956, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 308, de 1956

(N.º 3.588-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, com a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) anuais, mediante assinatura de termo aditivo aos seus contratos de concessão.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo serão entregues à Companhia em duodécimos mensais.

Art. 2.º A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, no exercício de 1958 fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o engenheiro civil Dilton Pinto de Carvalho, como outorgado empreiteiro para execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados nos perímetros urbanos nas cidades de Ituberá e Valença, no Estado da Bahia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.203, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação: Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Engenheiro Civil Dilton Pinto de Carvalho.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo

77, § 1.º, da Constituição Federal, e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 18 de novembro de 1955, denegou registro ao contrato celebrado a 1.º de novembro de 1954, aditada a 28 de dezembro do mesmo ano e a 13 de setembro de 1955, entre a União Federal, como outorgante empreiteira, e o Engenheiro Civil Dilton Pinto de Carvalho, como outorgado empreiteiro, para execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha, e seus acréscidos, situados nos perímetros urbanos das cidades de Ituberá e Valença, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1956, que abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a realização do convênio entre esse Ministério e o Instituto de Pesquisas do Brasil Central, tendo:

Parecer favorável, sob n.º 1.117, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1956, abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a realização do Convênio entre esse Ministério e o Instituto de Pesquisas do Brasil Central, com o fim de incrementar os estudos paleontológicos naquela região.

Apenas a Comissão de Finanças manifestou-se sobre a proposição. Desta sorte, requiero de V. Ex.^a, nos termos do Regimento, a ida do projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito de V. Ex.^a.

Vem à Mesa, é lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 618, de 1956

Nos termos dos artigos 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requiero aliantamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 258, de 1956, a fim de que sobre ele sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1956. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a Mesa retira o projeto da Ordem do dia, para ser encaminhado às Comissões.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho recebendo da Bahia insistentes telegramas e cartas dos produtores de cacau de Ilhéus e Itabuna, a respeito das dificuldades e vicissitudes por que, nesta hora, atravessa a lavoura cacaueteira. Tantos são os apêlos que me têm chegado que, acompanhando eu o Sr. Ministro da Agricultura na viagem que fez à Bahia, resolvi visitar a zona cacaueteira.

Na sede do Município de Ilhéus, com a presença de cacauicultores de Itabuna, realizou-se grande reunião, na qual os produtores fizeram lon-

ga exposição, tendo tomado parte no debate que se seguiu, representantes de várias associações dos municípios cacaueiros.

Sr. Presidente, em 1948 — se a memória não me engana — tive ensejo de como Deputado à Assembléia Legislativa do meu Estado, presidir a uma Comissão Especial cuja missão era observar — e, afinal, sugerir medidas ao Instituto de Cacau da Bahia.

Presidente desta Comissão, pude conhecer de perto as vicissitudes da lavoura cacaueira.

São cerca de vinte mil produtores, dos quais, seguramente, dezessete mil são pequenos agricultores e apenas três mil, grandes.

Pois bem, esses dezessete mil vivem completamente abandonados porque não têm financiamento de entre-safrá; e por isso são imediatistas: vendem a safra antes da colheita, ou melhor, vendem a safra em flor, como costumam dizer. Assim, as firmas intermediárias adquirem toda a produção antes da colheita e fazem o jogo, que só a elas pode beneficiar.

Ora, desse modo, os pequenos agricultores do cacau, que poderiam auçultores do cacau, que poderiam aumento dos preços, quase nunca obtêm tais vantagens em virtude da vendagem do cacau se fazer antes da colheita. Contudo, as circunstâncias ajudaram, há algum tempo, aos lavradores, que viram subir consideravelmente o preço do produto. Chegou ele a atingir quinhentos e vinte cruzeiros a arroba. Tudo, então, era agradável naquela zona sul. Encontravam-se os cacaueiros satisfeitos, quando a oscilação do mercado veio desequilibrar a sua economia, fazendo baixar o preço da arroba para duzentos cruzeiros.

Esse desequilíbrio refletiu não só na agricultura cacaueira como também, e sobretudo, na do Estado da Bahia, cuja receita gira em torno da situação econômica do cacau.

Depois de haver ouvido queixas e reclamações, principalmente do Município de Ilhéus, a respeito das dificuldades que atravessam aqueles lavradores, recebi da Confederação Rural Brasileira um ofício vasado nos seguintes termos:

*Senhor Senador:

A Confederação Rural Brasileira, em julho do corrente ano, teve a oportunidade de encaminhar a V. Ex.^a um memorial em que era examinada a situação da produção e da exportação do cacau, em face da política de câmbio do governo.

2. Não tendo sido, até a presente data, adotada pelo órgão competente a medida então pleiteada, apresentam-se, hoje acen-tuadamente agravadas as dificuldades relatadas naquele documento.

3. No momento em que a lavoura brasileira, em movimento de âmbito nacional, movimenta-se para obter a liberdade cambial para todos os produtos de exportação, a Comissão Permanente do Cacau estudou o problema no que diz respeito à produção cacaueira.

Este estudo vem consubstanciando em outro memorial para o qual a Confederação espera o exame atento e valioso apoio de Vossa Excelência.

Antecipando os agradecimentos pela atenção que a este documento fôr dispensada, apresentamos a V. Ex.^a protestos da mais elevada consideração. — (a.) Iris Meinberg, Presidente.

Senhor Presidente, trata-se da Confederação Rural Brasileira, órgão máximo da lavoura no país, que se vem ocupando não só com a situação precária das lavouras do cacau e do café, mas também com a fase crítica que, de certo modo, atravessa a pecuária.

Membro dessa entidade, órgão máximo da lavoura, tenho tomado contato com os problemas ali discutidos, e digo a V. Ex.^a sem receio de erro, que os problemas agrícolas são, realmente, estudados com a maior eficiência e cuidado.

Senhor Presidente, quando a Confederação toma a iniciativa de enviar o ofício que acabo de ler, para que conste dos Anais desta Casa, expondo as dificuldades por que atravessa a lavoura do cacau, providas do confisco cambial como representante da Bahia não me posso quedar indiferente ao que ocorre em meu Estado. E por isso, achei por bem fazer constar dos nossos Anais o que pensa a Comissão Permanente do Cacau, que funciona junto à Confederação Rural Brasileira.

Diz ela:

Há poucos meses passados, a Comissão Permanente do Cacau, órgão criado por esta Confederação e composto de representantes indicados pelas respectivas Federações Rurais dos Estados produtores de cacau, incumbido por V. S. de fazer um estudo da situação da agricultura cacaueira, em virtude dos contínuos e constantes apelos recebidos, não somente da Bahia, como também de outros Estados produtores, para o fim de, com elementos positivos em mãos pudesse a Confederação dirigir-se ao Governo pleiteando soluções que suavisassem a crise que atingiu aquelas regiões produtoras, dedicou-se ao trabalho em pauta.

Desincumbindo-se de sua tarefa, concretizou a Comissão Permanente do Cacau suas conclusões, no memorial datado de 2 de julho de 1956, no qual foi objetivamente ressaltada a gravidade da crise que já naquela época ameaçava a lavoura cacaueira de sério colapso financeiro.

A Confederação Rural Brasileira, compreendendo a situação aflitiva em que se debatiam os agricultores, e a necessidade de uma solução urgente, por parte do Governo, pôs-se imediatamente em contato com todos os setes administrativos, desde o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Ministro da Fazenda, SUMOC, CACEX, expondo perante os mesmos, com absoluta precisão e elevado interesse público, uma análise profunda e realista da situação, e a necessidade de que fosse dada urgente solução ao problema em foco.

Ouvidas foram do próprio Excelentíssimo Sr. Presidente da República, promessas formais de imediato estudo da situação, e pronta solução. Infelizmente, o assunto morreu nas promessas. Lamentavelmente, somos forçados a reconhecer e declarar a bem da verdade que nossas autoridades públicas se mantêm absolutamente alheias aos graves problemas que afetam a produção nacional.

Pleiteamos naquele memorial, e como solução de emergência, a transferência do cacau da 2.^a para 3.^a categoria exportação. Como solução de emergência, repetimos, porque no mesmo, já frisávamos a necessidade de uma ampla reforma no sentido da total liberação do câmbio, como único caminho possível ao país de recuperar suas posições perdidas nos mercados internacionais.

A situação, no momento presente, agravou-se profundamente; a crise que se fazia ameaçadora, que, podemos dizer, era de superfície, transformou-se em crise de profundidade, atingin-

do e abalando frontalmente a estrutura da lavoura cacaueira.

O recente decreto de novos níveis salariais, duplicados de um dia para outro, trouxe em consequência tremendo acréscimo das despesas de todas atividades produtoras. Os setores econômicos, comerciais e industriais imediatamente tomaram medidas próprias para equilíbrio da situação interna das empresas, mediante correspondente aumento no preço de vendas dos produtos.

Quanto ao setor agrícola, especialmente de produtos exportáveis, como sejam: café, cacau, algodão, etc., não lhes concedeu o Governo a menor possibilidade de reequilibrar seus orçamentos, pois que, obrigando-os a arcarem com o tremendo onus do aumento salarial, e as consequências de ordem inflacionárias decorrentes, persiste em manter taxas fixas de conversão das moedas internacionais, em bases que representam apenas 1-3 do valor positivo das mesmas.

Se a situação econômico-financeira da agricultura do cacau, já era antes precária, tornou-se então, no momento presente, tremendamente deficitária, atingindo a crise caráter muito sério, estando os agricultores as portas ou frente à perspectiva de um processo de eclosão falimentar em larga escala, de imprevisíveis consequências de ordem econômica e social para o país.

Até agora suportou a lavoura cacaueira, o tremendo onus do confisco cambial, vendendo o produto na base de Cr\$ 43,00 por dólar e comprando, para sua subsistência em bases acima de Cr\$ 100,00 pelo mesmo dólar. Suportou mal, suportou protestando, suportou obrigada pelo distorcionismo econômico em prática, talvez único no mundo, em que se sacrifica, onera e confisca o produto das forças econômicas de um país, que produzem para exportar, para fornecer divisas que valem ouro em qualquer parte do mundo, em benefício do mercado importador, retido e monopolizador; o tremendo onus que representa este confisco, minando continuamente as reservas da economia agrícola, abalando subrepticiamente sua estrutura, exaurindo permanentemente suas energias e sua capacidade produtora, teria de forçosamente, mais tempo menos tempo, como agora sucede, de explodir em seria crise de caráter estrutural, afetando a economia agrícola de todo o país, em extensão e profundidade.

A instrução 70, que, segundo as próprias declarações do Ministro Aranha, teria caráter experimental e de transição para a liberação do câmbio, tornou-se, pela sua persistência, num dos maiores focos inflacionários agindo no setor econômico-financeiro do país; fugindo as normas tradicionais do comércio — que é a livre concorrência — uma vez que, levando a leilão a mais importante mercadoria do momento, ou sejam as nossas divisas, permite que grupos financeiros poderosos dispondo de capitais avultados ajam monopolisticamente, acam-bando as moedas leiloadas, pelos mais altos preços, e então livres de concorrência, donos do produto a importar, impõem os mais altos preços nos mercados internos.

Podemos calcular que a economia cacaueira, sofreu nestes

três últimos anos, através o confisco cambial, uma sucção na sua receita de perto de 25 bilhões de cruzeiros. Esta tremenda sangria, acabou por debilitar de tal forma a estrutura econômica da lavoura, que hoje não pode mais suportar a menor parcela de confisco.

Já se encontram em mãos do Exmo. Sr. Presidente da República, dados concretos entregues ao mesmo pelo Presidente do Instituto de Cacau da Bahia, órgão do Governo, e portanto merecendo fé de ofício, nos quais está comprovado que a situação da lavoura cacaueira é absolutamente deficitária, não dando a receita sequer para cobrir o custeio de limpa, colheita e preparo do produto. A persistir por mais algum tempo esta situação, não podemos nos admirar se na próxima safra os frutos apodrecerem nos pés por falta de recursos por parte dos agricultores para proceder a colheita, ou pela inutilidade de colher em níveis anti-econômicos.

Analisando-se o confisco cambial face as cotações internacionais, verificamos ocorrer desde 1954, continua e persistente baixa nos preços do produto, desde 63 cents. de dólar por libra peso naquele ano, até 23 cents, no presente momento, tornando-se o mesmo, por força do confisco, integrado, na categoria dos gravosos. Sendo assim, a abolição do confisco cambial, que seria justa sob cotações normais, passa a ser absolutamente imprescindível.

Pelo exposto acima, vêm a Comissão Permanente do Cacau, solicitar a esta Confederação, no sentido de fazer um novo apelo ao Governo, no sentido da imediata liberação cambial, afim de que ainda possa ser salvo em tempo, um dos nossos principais produtos de exportação e que figura na pauta da exportação brasileira como segundo fornecedor de divisas em moedas fortes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1956 — P. A. de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente do Cacau. — Alberto de Oliveira Santos, Membro e Relator da Comissão Permanente do Cacau.

Sr. Presidente, como V. Ex.^a acaba de verificar, a Comissão Permanente do Cacau expõe, com muita clareza e eficiência, as razões pelas quais o produto baiano — o cacau — vem sofrendo séria crise, em parte oriunda do confisco cambial.

Não faz muito tempo o Governador do meu Estado dirigiu-se ao Sr. Presidente da República solicitando providências para a Bahia e mostrando o tratamento desigual que vem recebendo, relativamente ao conferido aos Estados sulinos.

A Bahia exportou, no ano de 1955, seis bilhões de cruzeiros, em cifras redondas, e não importou mais do que um bilhão, ou melhor, novecentos e noventa milhões de cruzeiros, deixando por conseguinte, um saldo apreciável em divisas.

Se, todavia, meu Estado concorreu tão vantajosamente para a economia nacional, sobretudo em divisas, não recebeu contra-prestação; não lhe foram oferecidas vantagens, ou o apoio do Governo Federal para sobreviver à crise que agora está atravessando. Tendo os funcionários federais, como os militares, recebido melhoria de salários, era natural que também os estaduais lograssem benefício idêntico ao concedido aos federais, mas, na Bahia, diante do de-

equilíbrio orçamentário, não foi possível ao Governador arcar com essa responsabilidade.

Se por um lado, porém, a situação econômico-financeira do meu Estado não possibilita o aumento de vencimentos dos funcionários públicos, por outro, verifica-se que a Bahia colaborou vantajosamente para a economia nacional.

Sr. Presidente, esse desequilíbrio é que faz com que eu venha a esta tribuna, na qualidade de representante baiano, apelar para o Presidente Juscelino Kubitschek.

Sou, nesta Casa, líder da bancada do PTB e apoio o Governo; mas isso não me impede de apontar falhas a corrigir. Outrossim, quando o meu Estado se ache em jôgo, estou no dever, como seu representante, de mostrar os erros da administração federal e mostrar-lhes os erros.

No particular, Sr. Presidente, em vista das dificuldades e das opiniões em contrário, se não houver reforma cambial, a Bahia estará grandemente prejudicada, e se a economia baiana é afetada, minha posição é defendê-la, lutar pelos seus interesses.

Sr. Presidente, vou levar ao conhecimento do Presidente da República o memorial da Comissão Permanente de Cacau — parte integrante do meu discurso e que ficará nos Anais — esperando que S. Exa. tome em consideração a situação dos lavradores de cacau que vi de perto e cujos problemas foram debatidos pelo Senhor Ministro da Agricultura, a fim de que aquela próspera região do Sul do Estado, onde se planta o cacau, não venha a sofrer o colapso anunciado no documento que li.

Estou convencido de que o Presidente Juscelino Kubitschek, dotado da melhor boa-vontade para com todos os Estados da Federação brasileira, há de ouvir, sem dúvida, o apelo que nesse instante lhe faz a Bahia, dando uma solução, se não a reforma cambial, pelo menos proporcionando uma daquelas medidas solicitadas pelo Governador Antônio Balbino. Entre as providências pedidas por S. Exa., estava a reforma cambial. Se, contudo, não for possível, há outra solução — e o próprio Governador a pede — o empréstimo pelo Governo Federal. Esse empréstimo não é favor, porque um Estado que contribui como a Bahia, através do cacau, para a economia nacional, não pede, mas exige reciprocidade de tratamento.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Alencastro Guimarães — A Bahia pode pedir o empréstimo, mas o que lhe foi tirado pelo confisco cambial é muitas vezes superior ao auxílio que pretende. Se se fizer o cálculo do quanto representam, na economia baiana, as diferenças cambiais furtadas ao trabalho dos plantadores de cacau, ver-se-á que esse empréstimo será feito com o dinheiro dos agricultores e ainda ficará, nas mãos do Executivo, para ser distribuído, como sabemos, quantia muitas vezes superior. Não é pedido que a Bahia deve fazer, mas exigir que lhe seja dado o que é seu, e não favor, através de empréstimo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito. Agradeço o oportuno e objetivo aparte do meu ilustre colega de bancada, Senador Alencastro Guimarães.

Acredito no Presidente Juscelino Kubitschek. De uma feita, no decorrer da campanha, visitando Sua Excelência a zona do Recôncavo Baiano, onde há a grave crise do fumo — importante fator de progresso na economia do Estado — teve oportunidade de observar quão avultado era o número de operários entregues à própria sorte. Já se havia fechado a Fábrica de Charutos Dannemann e estava ameaçada de cerrar as portas a Fábrica Costa Pena.

Declarou o Chefe do Governo aos trabalhadores da zona fumageira que, quando assumisse a Presidência, procuraria, por todos os meios, atender aos justos apelos dos que se dedicam ao amanho da terra e daqueles que emprestam suas atividades ao desenvolvimento da indústria; e, mais, que promoveria meios para reabertura daquela fábrica e ajudaria a manufatura. Pois bem; cobrei de Sua Excelência o compromisso que fizera aos trabalhadores da zona fumageira do Recôncavo Baiano, e não há muito, estando no Palácio do Catete, indaguei de S. Exa. o que fizera em prol daqueles trabalhadores do meu Estado, que solicitavam a abertura da Fábrica de Charutos Dannemann. A situação é agora mais grave ainda, de vez que a Fábrica Costa Pena também foi fechada. O Sr. Presidente da República respondeu-me: "Exato. Tenho um compromisso a saldar; determinarei providências no sentido da reabertura dessas fábricas. O problema é complexo, reconheço, mas neste instante vou iniciar os trabalhos para que possamos chegar à consecução desse desideratum". Em seguida, chamou uma das pessoas credenciadas do seu Gabinete, conferindo-lhe a responsabilidade de encontrar solução que viesse a atender ao Estado da Bahia.

A fama dos charutos Dannemann é tão grande, Sr. Presidente, que até na Suíça passaram a falsificá-los, o que foi denunciado nesta Casa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Senhor Juscelino Kubitschek usa da linguagem popular quando quer delongar aqueles que lhe pedem alguma coisa: — "Devo e não nego; pagarei quando puder."

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senador Fernandes Távora, eu tenho do Presidente Juscelino Kubitschek a melhor das impressões, e asseguro ao nobre colega que S. Exa. é homem simples...

O Sr. Fernandes Távora — Para prometer não há ninguém melhor...

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...realizador e muito trabalhador.

O Sr. Fernandes Távora — Apenas, ninguém vê o resultado desse trabalho.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A meu ver, a Oposição deveria ajudá-lo um pouco, o que não, tem feito. A crítica oposicionista poderia ser mais construtiva, a fim de auxiliar o Chefe do Governo a realizar um bom governo.

O Sr. Fernandes Távora — Simplesmente, não posso acreditar em conversa fiada.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Presidente Juscelino Kubitschek — asseguro a V. Exa. — é homem dotado de espírito público, realizador e dinâmico.

Sr. Presidente, estou mostrando uma faceta do meu Estado, e criticando. Crítico sempre que haja erro, como procuro louvar, quando verifico o acerto. No particular, o Presidente Juscelino Kubitschek, num período relativamente curto de governo, — menos de um ano, mas que nos parece mais longo pelas críticas impacientes que lhe são lançadas — tem procurado atender, tanto quanto possível, às reclamações que lhe são dirigidas. O Estado do Rio Grande do Sul, principalmente, tem sido atendido em suas reivindicações, e V. Exa., Senador Mem de Sá, não pode negar essa verdade.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Preferiria não entrar no debate, mas tenho algo que dizer a respeito de verbas congeladas em matéria de obras públicas indispensáveis, inclusive para o famoso trinômio do Presidente Kubitschek;

por exemplo, as estradas de rodagem, pontes etc. Pedi, porém, licença para o aparte apenas para retificar a afirmação de V. Exa. de que a Minoria não presta colaboração constante e valiosíssima ao Governo. Esta colaboração é permanente. Se V. Exa. percorrer os órgãos técnicos verá como Deputados e Senadores cooperam na feitura das mais complexas e importantes leis. Agora mesmo, no momento oportuno e necessário, foi o Projeto Afonso Arinos que resolveu o impasse a respeito da renúncia de forças para a O.N.U.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O projeto era antigo.

O Sr. Mem de Sá — Nesta Casa, a Oposição colabora permanentemente e, com falsa modéstia, eficientemente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoia-do. A oposição, bem policiada pelo espírito crítico, só pode ajudar o Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, folgo em ouvir a declaração do eminente Senador Mem de Sá e, doravante, toda vez que verificar que a crítica é construtiva, serei o primeiro a louvá-la. Estarei de lápis em punho, observando e anotando os erros — como a Oposição tem sabido anotar os nossos pequenos enganos — para criticar a Minoria e louvá-la toda vez que verificar o espírito de ajuda à administração federal.

O Sr. Mem de Sá — Veja Vossa Excelência, que a função da Oposição é múltipla; ela colabora na feitura das leis, colabora com o voto na aprovação das medidas e colabora com a crítica. Esta não precisa ser necessariamente construtiva, apontando a solução. As soluções, quem as deve propor é o Governo. A crítica da Oposição é crítica *tout court*, e, além disso, a Oposição frequentemente não só critica como dá solução.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite-me V. Exa. que, no particular, eu discordo. Sempre que alguém critica alguma coisa, deve dar-lhe remédio.

O Sr. Mem de Sá — Nesse caso, não poderia haver crítico de arte, a não ser artista. O crítico não precisa ser pintor.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. crítico, deve, pelo menos, sugerir uma solução.

O Sr. Mem de Sá — O crítico precisa achar, suponhamos, que um quadro está mal, que é uma borracheira, sem dizer como é que o pintor deve pintar. O pintor que vá aprender.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não concordo com a tese de V. Exa. No dia em que criticar alguma coisa, apresentarei sugestões para corrigir os erros. Estarei, então, animado deste propósito.

O Sr. Fernandes Távora — Ai é que o Governo deve mostrar que sabe governar; não é somente esperar que a Oposição lhe abra os caminhos para bem fazê-lo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Assim, a Minoria colaboraria com aqueles que lhe deram o voto e elegeram seus representantes. Sr. Presidente, como dizia o Presidente Juscelino Kubitschek, que demonstrou a maior boa-vontade para com a indústria fumageira, está animado ao melhor propósito no sentido de solucionar seus problemas.

Estou, pois, convencido de que Sua Excelência, ao receber o memorial da Comissão Permanente do Cacau, adotará uma das três soluções propostas pelo Governador da Bahia, proporcionando à minha terra os meios com os quais possa vencer a crise que, no momento, atinge de perto, sua economia. Como sabemos, o cacau está para a Bahia como o café para São Paulo.

Espero, por conseguinte, que o Senhor Presidente da República, se não puder tomar em consideração a reforma cambial, adote uma solução que atenuie a crise por que está pas-

sando a lavoura de cacau no meu Estado.

O ilustre Ministro da Agricultura verificou esta situação do meu Estado e comprometeu-se a apresentar ao Executivo uma sugestão, no sentido de amenizá-la.

Estas, Sr. Presidente, as observações que desejava fazer, desincumbindo-me, igualmente, de uma atribuição, como representante da Bahia nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, folguei imenso de ouvir a oração que acaba de proferir o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, pois S. Exa. evidencia bem a situação a que chegou o Estado da Bahia e o caminho em que vai a economia baiana, em face do desastroso sistema cambial adotado no País há alguns anos.

O cacau precisa de um empréstimo. Dê-lo não necessitaria se recebesse preço justo, isto é, o valor exato do dólar de exportação. Vai receber um empréstimo, mas como está trabalhando em perda, isto é, abaixo do custo, sua situação não se corrigirá; ao contrário, dentro em pouco dos gravames atuais, terá de pagar juros e comissões bancárias dos empréstimos pretendidos.

Tudo se resolveria, Sr. Presidente, se se adotasse, pura e simplesmente, para o dólar, no mercado internacional, o seu valor real — Cr\$ 70,00, Cr\$ 80,00, ou o que fosse — e se equilibraria o preço da moeda internacional com o custo de vida no interior do País.

Pode-se alegar que os aumentos dos salários foram concedidos na cidade, e não nos campos, mas a logo nos ocorrerá, o seguinte: por que não levar esse aumento aos campos, melhorando a vida dos trabalhadores? Evidentemente porque os patrões, os proprietários das fazendas, os donos dos sítios, em face do preço que recebem na atualidade, não podem remunerar os empregados como deviam. Assistimos assim a um Governo, que se fez na onda de uma associação populista e sob a invocação do nome do maior amigo do trabalhador, Getúlio Vargas, deixar as populações rurais, os lavradores em plena miséria.

Sr. Presidente, o Estado da Bahia apresenta aspecto gravíssimo. E quase centenária sua indústria fumageira, e seus charutos são mundialmente famosos, do que dou testemunho pessoal, pois concorrem no estrangeiro com os melhores e mais afamados tipos seus rivais. Vemos fechar uma indústria próspera, com todas as condições de êxito e quase cento por cento brasileira.

Nestes últimos anos, duas das mais antigas fábricas foram fechadas, uma delas a Dannemann, de reputação mundial. Tudo por que? — Simplesmente pela exiguidade dos créditos, pela impossibilidade de exportação, pelas dificuldades de toda natureza criada pela administração federal, através de legislação tumultuária, confusa, que tem aspecto de fiscalização odiosa; faz lembrar os tempos da colônia, quando o Brasil vivia apenas para produzir receita para a Coroa de Portugal.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Meu Estado, no particular tem sido terrivelmente sacrificado. V. Exa. citou, agora, dois importantes produtos da sua economia: o cacau e o fumo, justamente os fléus da balança comercial do meu Estado. O que V. Exa. diz é a expressão da realidade: a Bahia tem sofrido em cheio na sua economia, e a razão principal é o confisco cambial, que vem acarretando o

desequilíbrio que o nobre colega acaba de apontar, e ao qual ajudei há pouco. Penso que, de fato, esta seria a oportunidade para o Sr. Ministro da Fazenda promover o estudo da reforma cambial.

C. SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O aparte de V. Ex.^a muito me honra e constitui depoimento precioso.

Ressente-se, assim, Sr. Presidente, a economia brasileira, revestindo-se, do caso da Bahia, de aspecto odioso. A Bahia tem, no comércio internacional, um saldo apreciável.

Consideremos apenas um aspecto: se, em vez de Estado federado da República brasileira, fosse a Bahia uma nação, um país à parte, teria moeda solidíssima, disporia de vasto saldo na balança comercial, com o qual poderia comprar tudo de que necessitasse.

O Sr. Lima Teixeira — É exato. A Bahia teria situação privilegiada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Privilegiada — diz V. Ex.^a muito bem.

Um dos meios de livrar-se de dificuldades a indústria fumageira naquele Estado seria a importação, premente há um ano mais ou menos, de fumo capeiro, que a Bahia produz muito pouco.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Mas, aí, Sr. Presidente, vem a monstruosidade, a inqualificável atitude com relação a uma indústria que exporta, e tem capacidade para exportar mais ainda: opõem-se-lhe embargos na aquisição de uma parte de sua matéria prima, que voltaria transformada para o estrangeiro, atraindo mais dólares do que os solicitados para sua importação. A importação, que propiciaria maior exportação, foram opostos todos os embargos, que culminaram com a política de restrição de crédito.

Devo fazer justiça: — não foi só o atual Governo que aplicou essa política, fator fundamental do fechamento das fábricas. Como Ministro do Trabalho, tive ocasião de atuar, para retardar o fechamento da Fábrica Costa Penna, concedendo-lhe aumento de créditos pelo Banco do Brasil, para que continuasse a trabalhar. Disponha a ela de uma linha de crédito de vinte milhões de cruzeiros; mas, com o correr do tempo, com o aumento de salários, do custo de vida e dos ágios, esses créditos se apresentavam insuficientes para manter abertas as fábricas e o Banco do Brasil, em face da restrição de créditos, mantinha esse mesmo limite, que, no Governo Café Filho, foi elevado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dou testemunho de que V. Ex.^a, na qualidade de Ministro de Estado, sentindo as queixas e reclamações dos plantadores de fumo, teve ensaio de intervir, para que se desse solução justa à crise que atravessava a zona fumageira da Bahia. E se a solução não foi dada, não dependeu de Vossa Excelência, que fez quanto podia para que fosse amenizada a situação, sobretudo dos lavradores e dos trabalhadores da zona fumageira do Recôncavo Baiano.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido ao aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, como vê o Senado, no fazer as críticas à política econômico-financeira do Governo — não visto somente ao atual Governo. Mesmo na presidência do Sr. Café Filho fiz-lhe, constantemente, restrições, da mesma forma que, anteriormente, no Governo do inesquecível Presidente Vargas, opus-me, tenazmente, a esse sistema, que julgava e anunciava ruinoso. Infelizmente, aí estão os fatos a confirmar a previsão.

Em dada ocasião, preconizava o mercado livre ao Ministro Osvaldo Aranha que adotava os ágios, tive como resposta que, livre o mercado, iria o dólar a quarenta ou cinquenta cruzeiros. Repliquei-lhe que iria, talvez, a menor importância, ao passo que essa medida elevaria o dólar a setenta, oitenta, noventa e cem cruzeiros; acrescentei — qu o sistema é falso e deforma totalmente a economia, porque em sua vigência se vende por vinte o que vale quarenta. Produzindo ao custo de quarenta, e vendendo pela metade, ninguém poderá ganhar dinheiro e prosperar.

Vim à tribuna, Sr. Presidente, apenas par atrazer meu apoio à atitude desassombrada do líder do Partido Trabalhista Brasileiro, representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, reclamando para a indústria de seu Estado o tratamento que merece não só pelos títulos naturais a que faz jus, como pelo próprio interesse que temos na prosperidade e grandeza da Bahia e nas de todas as unidades da Federação.

O Sr. Lima Teixeira — Fico sensibilizado com a atitude de V. Ex.^a

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É justiça que faço, e Vossa Excelência não me deve agradecimentos.

Para concluir, desejo trazer ao Senado algo que talvez tenha passado despercebido na leitura dos matutinos destes últimos dias, para que vejam — "pode-se parodiar — como é diferente o amor em Portugal".

Sr. Presidente, temos aqui o anúncio da famosa indústria brasileira de automóveis. Anuncia-se, como título de benemerência, como admirável serviço à produção brasileira, a redução de 17% no custo de jeeps. Nessa fábrica que se diz brasileira, agora, em vez de quatrocentos mil cruzeiros por unidade, o jeep vai custar trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros.

Sr. Presidente, um jeep importado dos Estados Unidos custa mil e quinhentos dólares. Se adotarmos o câmbio de hoje, de setenta cruzeiros, ficará esse carro por, aproximadamente, cem mil cruzeiros. Com as taxas aduaneiras e os lucros naturais dos importadores, revendedores, dos atravessadores, este veículo pode chegar nos por menos de Cr\$ 200.000,00, enquanto que o que se diz nacional se vai vender "benemeritamente", por Cr\$ 350.000,00; ou seja, por mais de 150% do seu valor.

O Sr. Lima Teixeira — É realmente estranho.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como se pode produzir desta maneira, Sr. Presidente? Anuncia-se que 50% desse carro serão nacionais, não se diz se são 50% do seu peso ou do seu custo. Admito, para favorecer esta fábrica, que 50% do seu custo sejam nacionais: restarão, aproximadamente, Cr\$ 180.000,00 de matérias importadas. A dólar de Cr\$... 70,00 significa que este veículo, produzido no Brasil, vai exportar 2.500 dólares, por unidades, quando, importado, despenderia, apenas, 1.500 dólares.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Meu nobre colega: dificilmente divirjo de V. Ex.^a V. Ex.^a peneira o fenômeno econômico brasileiro através crivos tão seguros que chega às mesmas conclusões dos estudiosos. Precisamente ontem, dizia eu a pessoa inteiramente ligada à Fábrica Nacional de Motores que, sem o menor constrangimento, sempre me batia para que o Brasil reconsiderasse seu ponto de vista em relação à nossa economia e se torne um país de economia colonial, que vende as suas peculiaridades. Entendo, como V. Ex.^a, que, tendo o país economia tão pobre, tão mesquinho poder aquisitivo, os artigos industriais, do tipo automóvel, produzindo dez, quinze e vinte mil cami-

nhões-automóveis, não encontrariam colocação, senão a preços proibitivos, pois que só a produção em massa permite esse resultado a que se refere V. Ex.^a — a produção barata. Se o Brasil vendesse suas peculiaridades; se produzisse aquilo que é inerente ao seu solo, ao seu subsolo, ao seu clima, como fazem a Indonésia — que chegou a importar um bilhão e duzentos milhões de dólares, em 1951 — e a Austrália — que exporta habitualmente, quatrocentos ou trezentos e cinquenta milhões de libras, só de lã, o Brasil teria este câmbio a que V. Ex.^a se refere e poderia, exportando matéria prima, comprar produtos industriais em condições altamente favoráveis à sua economia. O que V. Ex.^a acaba de dizer é de uma clareza, de uma nitidez, de um bom senso que só um português poderia raciocinar assim.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.^a

Vemos, assim, Sr. Presidente, reforçado com o apoio do ilustre Senador Assis Chateaubriand, a que monstruosidade estamos chegando com esta política monetária, econômica e financeira do país. Vamos despender, por unidade produzida, mais dólares do que gastaríamos se importássemos diretamente o produto.

Dizer-se, pois, que aqui temos uma indústria nacional é juntar-se mais uma fraude àquelas com que se ilude e se embala a boa fé do povo brasileiro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Além do problema dos preços, a questão dos jeeps apresenta outra particularidade. Quando era possível importá-los, o Ministério da Agricultura o fez: mas, em vez de vendê-los aos agricultores, às Federações e Associações Rurais, vendê-los aos cidadãos. Viamos desses veículos transitando pela cidade, enquanto, nos campos, o agricultor, que, insistentemente, pleiteava a aquisição de um, nada conseguia. Dou disso testemunho: a Federação das Associações Rurais da Bahia, por exemplo, quis comprar jeeps e não obteve licença, para sequer um. Depois de tudo isto, vem o caso que V. Ex.^a nos aponta, da fabricação de jeeps no Brasil, a preços proibitivos. Não é possível ao agricultor, principalmente do Norte e do Nordeste, que tanto necessitam do veículo para suas atividades rurais adquiri-lo pelo preço de Cr\$ 365.000,00.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Este anúncio é um verdadeiro escárnio, ainda mais quando diz que os jeeps são 17% mais baratos!

Sr. Presidente, não tenho informações seguras, mas o nome desta empresa é o mesmo da sua congêner americana. Tenho para mim que o controle dessa companhia nacional é totalmente americano. Há, no País, no momento, uma onda de nacionalismo em relação à política do petróleo e outras.

Combate-se, de todas as maneiras o dreno das nossas riquezas, do produto do nosso trabalho. Em indústria como estas, Sr. Presidente, vai-se toda a vida do Brasil.

Não sou contra a industrialização; ao contrário, defendo-a. Sei mesmo que não se poderá mais parar no caminho em que estamos; não há forças capazes de interromper nossa marcha. E eu desejo que assim continuemos. Devemos estabelecer no Brasil novas indústrias, mesmo que seus produtos nos saiam mais caro do que o importado. Trata-se de autonomia e independência econômica. Desta maneira, porém, Sr. Presidente, vale mais a pena perder essa autonomia, essa independência econômica, do que comprar, por duas vezes e meia, aquilo que podemos importar no mercado livre, por preço igual à metade. Com isto, não se vai, certamente, enriquecer o povo brasileiro e,

sim, esses grupos econômicos, mantidos através da Lei de Licença Prévia.

Cito o exemplo da Bahia: dá-se ao cacau o dólar de quarenta e oito cruzeiros, e para a importação da matéria prima destinada a essa indústria, dá-se o dólar de quarenta e cinco ou quarenta e seis cruzeiros. Deveríamos produzir, aqui, um "jeep", talvez pelo mesmo preço ou — quem sabe? — por menos do que nos Estados Unidos.

Informou-me o Sr. Osvaldo Aranha que o Sr. Hendy Kaiser pretendia instalar uma fábrica de automóveis no Brasil e que os fabricantes locais poderiam ser até exportados para os Estados Unidos. Talvez, haja nisso algo de exagero; mas a realidade é que mesmo uma indústria dessa natureza poderia produzir e vender mais barato. São o faz, porque os dólares, arrecadados do cacau da Bahia ou do café de Paraná e São Paulo, na base de quarenta e cinco e quarenta e seis cruzeiros, vão ser transformados, aqui, Sr. Presidente, em dólares de duzentos ou trezentos cruzeiros.

A diferença, porém, não vai para os cofres públicos nem para os financiamentos do Governo, vai, sim, para os bolsos dos felizardos, mantidos pelos favores da Lei de Licença Prévia ou pela loucura da Lei de Confisco Cambial. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a extraordinária das 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Está encerrada a Sessão. Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4.02 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público (redação oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 1.221, de 1956).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das Empresas Ferroviárias da União em Sociedade por Ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na Sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Remy Archer); tendo Pareceres (sob ns. 65, 654, 1.210, 1.211, 1.212 e 1.213, de 1956) das Comissões: de Economia, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 14-C; de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto em separado do Senador Moura Andrade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo 20 subemendas às emendas da Comissão de Economia e as emendas ns. 15-C a 22-C; de Serviço Público Civil, oferecendo as emendas ns. 23-C a 28-C; e de Finanças, favorável ao substitutivo constante da emenda n.º 28-C, da Comissão de Serviço Público Civil, e subemenda a ele oferecida; contrário às demais emendas e subemendas.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável; tendo Pareceres sob ns. 1.195 e 1.196, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; e de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1956, que modifica a denominação da Escola Industrial Deodoro da Fonseca; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.197 e 1.198, de 1956, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Ata da 195.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 16 de Novembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR APOLÔNIO SALLES.

SUMÁRIO

PROJETOS CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- n.º 319, de 1956, que altera disposições do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949 (Consolidação das Leis do Imposto de Consumo) e dá outras providências.
- n.º 320, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a ereção de um monumento a Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina;
- n.º 321, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer a despesas com a realização do XIX Congresso Nacional de Estudantes;
- n.º 322, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxílio à II Exposição Municipal de Suínos, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina;
- n.º 323, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;
- n.º 324, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.075,80, para atender ao pagamento da hipoteca que grava imóvel, adjudicado à União Federal, e
- n.º 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Freitas Cavalcanti e Alencastro Guimarães — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955.

MATÉRIAS VOTADAS

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público. (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1956, que modifica a denominação da Escola Industrial de Maceió para Escola Industrial Deodoro da Fonseca. (Aprovado)

Requerimentos:

- n.º 619, de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1955. (Aprovado)
- n.º 620, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956. (Aprovado)

MATÉRIA ADIADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuito de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável. (Retirado pela Mesa)

MATÉRIA COM A DISCUSSÃO ENCERRADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das Empresas Ferroviárias da União, em Sociedade por Ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A.; e dá outras providências. (Emendado)

Comparecimento: 45 Srs. Senadores

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Attilio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Alencastro Guimarães. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Francisco Galfotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (45).

O SR. PRESIDENTE.

— A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente
OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 2.359 a 2.364 e 2.401, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara
N. 319, de 1956

(N.º 1.346-C, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera disposições do decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949 — (Consolidação das Leis

do Imposto de Consumo) — e dá outras providências.

Art. 1.º O decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, consolidado pelo decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA

As alíneas e incisos da tabela abaixo especificados passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

Produtos nacionais:		
Alínea I	— inciso 1	5%
Alínea I	— inciso 2	5%
Alínea II	—	15%
Alínea III	— inciso 1	6%
Alínea III	— inciso 2	10%
Alínea IV	—	6%
Alínea V	—	5%
Alínea VI	—	6%
Alínea VII	— inciso 3	5%
Alínea IX	—	5%
Alínea X	— inciso 1 (Produtos nacionais e estrangeiros)	16%
Alínea X	— inciso 2	7%
Alínea XI	— (Produtos nacionais e estrangeiros) ...	4%
Alínea XIV	—	5%
Alínea XV	—	6%

SEGUNDA

O inciso 3, alínea I, da tabela "A", passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 — automóveis, excetuados os ônibus, caminhões e ambulâncias — (lei n.º 494, de 1948, artigo 7.º) — 15 %."

TERCEIRA

a) O imposto da alínea XVI, tabela "B", passa a ser calculado e exigido dentro da seguinte tabela:

	Cr\$
Até Cr\$ 20,00	0,60
De mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 50,00	0,90
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 75,00	2,00
De mais de Cr\$ 75,00 até Cr\$ 100,00	5,00
De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 150,00	7,00
De mais de Cr\$ 150,00 até Cr\$ 200,00	10,00
De mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 300,00	20,00
De mais de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00	2,50
Por Cr\$ 25,00 ou fração	
De mais de Cr\$ 500,00 — Cr\$ 5,00 por Cr\$ 50,00 ou fração	

b) Fica suprimida a nota 2.ª, da alínea XVI, tabela "B".

QUARTA

O imposto da alínea XVII, tabela "B", passa a ser, calculado da seguinte forma:

"Por unidade ou peça, ainda que se trate de guarnição, conjunto ou mobília, à razão de 6 %, arredondando-se para Cr\$ 0,50 as frações desta importância."

NOTAS

1.ª

O imposto será pago por selagem direta, em cada peça, da seguinte forma:

- a) Os fabricantes ou importadores efetuarão a selagem com base no seu preço de venda;
- b) Os transformadores e beneficiadores, assim como os revendedores

grossistas ou varejistas, completarão a selagem correspondente às diferenças sucessivas entre o seu preço de aquisição e revenda até a operação final de venda ao consumidor, ficando cada um responsável pela substituição das estampilhas que se perderem ou descolarem, relativas às operações anteriores.

2.ª

Os produtos desta alínea deverão ser devidamente numerados, por meio de etiquetas aplicadas em cada peça, pela ordem da fabricação ou da entrada em cada estabelecimento, nas quais serão indicados, por ocasião da venda, o número da nota fiscal e respectivo preço.

3.ª

Os produtos desmontados, que assim forem vendidos pelo fabricante ou importador, a comerciante registrarão para o negócio de móveis em outra cidade, poderão ser remediados acompanhados das respectivas estampilhas, cumpridas todas as demais exigências desta lei, para serem aplicadas pelo comerciante adquirente, devendo essa circunstância ser indicada na nota fiscal, cujo número e data figurarão, obrigatoriamente, no verso das estampilhas, de modo a inutilizá-las completamente. O comerciante comprador efetuará a montagem do móvel e o selará dentro de 72 horas do seu recebimento, sob pena de multa da importância igual ao imposto.

4.ª

Os beneficiadores, reformadores, transformadores, importadores ou comerciantes de produtos desta alínea são equiparados a fabricantes para todos os efeitos desta lei, e além das demais exigências de caráter geral, são ainda obrigados:

a) a escriturar o livro fiscal especial, para controle e pagamento do imposto e registro de entrada e saída dos móveis de acordo com modelos e instruções que forem estabelecidas em regulamento;

b) a expedir, mesmo nas vendas a consumidores, a respectiva nota fiscal, discriminando o número de fabricação e o preço de venda de cada peça, ainda que se trate de guarnição, conjunto, grupo ou mobília.

QUINTA

Alínea XIX — Bebidas

O imposto incide sobre

1-ª

Cerveja e chopp.
Imposto de 30 %.
Para fim de selagem direta:
Cr\$ 0,60 por Cr\$ 2,00 ou fração.

1-a

Refrigerantes (Coca-Cola, Crush, Guaraná, etc.) e outras bebidas não alcoólicas.

Imposto de 10 %.

Para fim de selagem direta:
Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração

1-b

As demais bebidas da alínea XIX, distribuídas nos incisos 2 a 9 do decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, permanecem sob o mesmo regime específico, aumentadas as taxas de cem por cento (100 %).

NOTAS

a) Os produtos desta alínea estão sujeitos ao pagamento do imposto por meio de selagem direta.

b) A Diretoria das Rendas Internas baixará instruções relativas ao processo de selagem, procedendo ao reajustamento dos incisos.

c) Aos fabricantes e comerciantes dos produtos desta alínea, aplicam-se, no que couber, o disposto nas observações da tabela "A" e respectivas penalidades.

SEXTA

a) O imposto da alínea XX, da tabela "C", passa a ser cobrado da seguinte forma, de acordo com o preço de venda de fabricante ou de importação:

Preço unitário — Para efeito de selagem direta.

Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 15,00.

De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — Cr\$ 30,00.

De mais de Cr\$ 100,00 — Cr\$ 30,00 por Cr\$ 100,00 ou fração excedente.

b) Fica suprimida a nota 1.ª da alínea XX, da tabela "C".

SÉTIMA

O imposto da alínea XXIII, da tabela "D", passa a ser o seguinte:

Inciso 1

Fósforos de madeira, de cera ou de qualquer espécie, acondicionados em caixa ou caixa:

a) contendo até 30 palitos — Cr\$ 0,12;

b) contendo mais de 30 até 60 palitos — Cr\$ 0,16;

c) por 30 palitos ou fração a mais, na mesma caixa ou caixa, mais Cr\$ 0,08.

Inciso 2

Metais, metalóides e pedras, preparados para isqueiros ou acendedores automáticos, de qualquer forma acondicionados, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 20%.

Inciso 3

Isqueiros ou acendedores não elétricos e quaisquer outros aparelhos destinados a fins idênticos, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 20%.

Oitava

O imposto da alínea XXI da tabela "C" passa a vigorar da seguinte forma:

a) Lâmpadas elétricas. Lâmpadas de qualquer qualidade para iluminação sobre o preço de venda do fabricante ou de importação — 5%.

b) Suprima-se a nota 2.ª desta alínea e acrescente-se a seguinte nota:

Os produtos a que se refere esta alínea ficam ainda sujeitos, no que aplicável, ao regime de cálculo, pagamento e penalidades estabelecidos nas observações da tabela A.

Nonas

a) O imposto da alínea XXVI, da tabela "D", passa a ser cobrado da seguinte forma, sobre o produto de qualquer feitio ou qualidade, com base no preço de venda do fabricante ou de importação:

Preço unitário:

Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 2,00.

De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — Cr\$ 6,00.

Demais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 250,00 — Cr\$ 15,00.

De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 500,00 — Cr\$ 37,50.

De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 75,00.

De mais de Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 15,00 por 100,00 ou fração.

b) Fica suprimida a nota 6.ª da alínea XXVI da tabela "D".

Décima

Alínea XXVII da tabela D — Produtos de Higiene e Cuidados Pessoais. O imposto incide sobre:

1

Sabões e sabonetes de qualquer forma preparo, inclusive os de óleo de coco fabricados a frio, quando perfumados.

Imposto de 20%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

Águas de colônia, de quina, de rosas quando preparadas em álcool e de alfazema; águas de "maquillage" e de beleza; amôneas para "toilette"; bandolinas; batons; brilhantinas; carmins, craions para maquiagem; cremes-pastas e pomadas, próprias para amaciar, embelezar, limpar ou preservar a pele, o cabelo ou a barba; depilatórios, desodorantes preparados com perfumes; destruidores de piculais, esmaltes e outros produtos para conservação, ou embelezamento das unhas; extratos; fixadores de cabelo e preparações semelhantes; lança-perfumes; lentilhas perfumadas; loções; óleos perfumados artificialmente; pastilhas; pomadas; pó de carmin; produtos para maquiagem, preparados para proteger, ou colorir a pele e os destinados a frizar ou alisar o cabelo; "rouges"; sais perfumados para banhos e outros fins; saquinhos e almofadas perfumados; tabletes e troiscos ou troquiscos perfumados; talco com ou sem perfume e adicionado, ou não, de substâncias aderentes, ou medicamentosas; tinturas e tônicos; vernizes para conservação ou embelezamento de unhas; vinagres aromáticos; e todo e qualquer outro produto similar aos mencionados neste inciso, que se destinem a higiene e cuidados pessoais.

Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

2

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes.

Imposto de 50%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

3

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

4

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

5

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

6

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

7

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

8

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

9

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

10

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

11

Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais compreendidos os produtos químicos aromáticos, que constituem matéria prima básica para a composição de perfumes. Imposto de 30%, com base no preço de venda do fabricante ou do importador.

cante, por vintena. O imposto incide sobre os cigarros até Cr\$ 4,00, de mais de Cr\$ 4,00 até Cr\$ 10,00 e de mais de Cr\$ 10,00, a razão de 45%, 50% e 55%, respectivamente, obedecendo a seguinte tabela para fim de selagem direta:

Até o preço de Cr\$ 4,00 — Cr\$ 1,80.

De mais de Cr\$ 4,00 até Cr\$ 4,70 — Cr\$ 2,35.

De mais de Cr\$ 4,70 até Cr\$ 5,70 — Cr\$ 2,85.

De mais de Cr\$ 5,70 até Cr\$ 7,10 — Cr\$ 3,55.

De mais de Cr\$ 7,10 até Cr\$ 10,00 — Cr\$ 5,00.

De mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 13,00 — Cr\$ 7,15.

De mais de Cr\$ 13,00 até Cr\$ 15,00 — Cr\$ 8,25.

De mais de Cr\$ 15,00 até Cr\$ 17,00 — Cr\$ 9,35.

De mais de Cr\$ 17,00 — 55%.

Fica substituída a tributação das cigarilhas, da alínea XXIV, da tabela "D", pela seguinte:

"Cigarilhas e cigarros de palha feitos a mão, em caixa ou maços de vinte unidades, ou fração, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 10%, mediante selagem direta".

Nota

Os fabricantes de cigarros ficam obrigados a comunicar, com antecedência de 90 dias, à repartição arrecadadora local, qualquer modificação de preço que venha importar na impressão de fórmulas de valores diferentes.

Décima Quarta

O imposto devido sobre o café torrado ou moído será cobrado mediante selagem direta, à razão de Cr\$ 0,25 por Cr\$ 5,00 ou fração.

Décima Quinta

O art. 194 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo fica acrescido de outro parágrafo, nos seguintes termos:

"§ 10. Das importâncias a abonar de acordo com este artigo e seus parágrafos 1.º a 9.º, será deduzida a percentagem de 20% para constituição de fundo a ser distribuído, mensalmente, em partes iguais, entre os servidores com efetivo exercício na repartição arrecadadora do débito, excluídos os que funcionarem nos processos com julgadores e os que exercem fiscalização externa".

Décima Sexta

O parágrafo 1.º do artigo 194, da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º A participação nas multas, de que trata este artigo, apenas terá lugar se do processo resultar exigência de imposto e em quantia superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)".

Décima Sétima

Inclua-se no Capítulo VIII das normas gerais (disposições gerais) o seguinte artigo:

Constituem elementos básicos para o cálculo do volume da produção dos estabelecimentos fabris e controle do pagamento do imposto de consumo devido, os valores e quantidades de matéria prima ou secundária adquirida para emprego na confecção ou fabrico, dos produtos, os valores da mão de obra empregada, das despesas gerais e outros componentes do custo da produção.

Décima Oitava

Art. 2.º Fica acrescentada às penalidades da observação 11.ª da tabela "A" a seguinte letra d, passando a letra c a ter a seguinte redação:

"c — importância igual ao valor do imposto devido, não inferior a Cr\$ 2.500,00 — os que deixarem de fazer a comunicação de que trata a observação 4.ª".

Décima Nona

Os produtos desta alínea pagarão o imposto com base no preço de importação, ou do primeiro fabricante, pagando o importador, beneficiador, reformador, transformador ou comerciante o imposto correspondente às diferenças sucessivas entre os preços de aquisição e revenda, até a operação final de venda ao consumidor, obedecidas, a esse respeito, as normas aplicáveis aos produtos da tabela "A".

Décima Vigésima

Todos os que efetuarem, por qualquer forma, venda de produtos desta alínea, inclusive os leiloeiros, clubes de mercador e caixas econômicas, quer os tenham recebido já prontos, novos ou usados, quer os beneficiem, reformem ou transformem, são equiparados aos fabricantes para todos os efeitos desta lei.

Décima Vigésima Primeira

Os produtos a que se refere esta alínea deverão ser devidamente numerados, por meio de etiquetas aplicadas em cada objeto, pela ordem da fabricação ou da entrada no estabelecimento, devendo cada estabelecimento, seja fabricante, beneficiador, reformador, transformador, importador, comerciante ou sua filial, agência, depósito, posto de venda ou vendedor ambulante ter a sua própria série de numeração.

Décima Vigésima Segunda

Os produtos assim numerados e etiquetados deverão ser registrados, dentro do prazo de vinte e quatro horas, no recebimento ou fabricação, quando se tratar de fabricação própria, em livro de registro especial, obedecido o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas e observado as instruções quanto à respectiva escrituração, servindo o livro dos mercadores ambulantes para todos os lugares que percorrerem.

Décima Vigésima Terceira

Ao mercador ambulante de produtos desta alínea se aplicam todas as exigências a que estão sujeitos os comerciantes, inclusive a de exibir, mensalmente, até o 10.º dia útil do mês subsequente à repartição arrecadadora da localidade em que se encontrar, tanto a patente de registro como os seus livros fiscais. Nestes, o agente fiscal de plantão ou, em sua ausência, o chefe da repartição, por o "visto", depois de conferidas as vendas e o imposto pago fazendo o mesmo na patente de registro.

Décima Vigésima Quarta

As viagens e representantes legais de firmas registradas para o comércio dos produtos desta alínea, quando no exercício dessas funções, não se aplica o disposto na nota anterior, desde que possam exibir documentação da firma que representem, referentes às mercadorias que transportarem, quando tais mercadorias, constando apenas de uma peça de cada artigo, não se destinem a venda e sirvam apenas de amostras, uma vez que estejam acompanhadas de nota fiscal devidamente autenticada, extratada, em nome do viajante ou representante.

Décima Vigésima Quinta

O viajante ou representante legal de firmas registradas para o comércio dos produtos desta alínea, quando transportar, ao invés de mostruário constituído de uma só peça de cada

artigo, mercadorias para, por ocasião da venda, serem entregues aos compradores, só poderá tê-las em seu poder com "nota fiscal" fornecida pela firma, já com o imposto devidamente pago.

De cada venda o próprio viajante ou representante vendedor ambulante extrairá, de talão de série especial da firma, por ela devidamente autenticada, com a indicação do seu próprio nome, uma "nota fiscal", com a cobrança do imposto correspondente.

Finda cada viagem, as notas fiscais assim extraídas serão escrituradas pela firma responsável em seu livro de controle de recolhimento do imposto, estornando, com a declaração competente na coluna das observações, o valor do imposto calculado por ocasião da entrega das mercadorias ao respectivo viajante ou representante vendedor ambulante, incluindo mediante relação, no seu estoque, as mercadorias devolvidas, etiquetando-as com novo número.

8.ª

Os que fabricarem, beneficiarem, reorientarem, transportarem ou venderem produtos desta alínea são ainda obrigados:

a) a ter o talão "nota fiscal" modelo n.º 11, devidamente autenticado e, de toda e qualquer venda que fizerem, fornecerão ao comprador a nota fiscal respectiva, na qual citarão obrigatoriamente o número de registro e etiqueta do objeto, sendo dispensada, nas vendas feitas a consumidor, a indicação do nome e endereço do comprador;

b) a ter devidamente autenticado pelo mesmo processo das notas fiscais, um talão-nota especial, com cópia a carbono, para o registro de encomendas, consertos ou beneficiamentos de objetos de terceiros no qual em cada caso, serão esclarecidas as características do trabalho a fazer, o valor da matéria prima recebida (se houver) e a estimativa do preço da obra, o nome e o endereço do cliente, ao qual será fornecida uma cópia da referida nota;

c) a ter a escriturar o livro de controle de recolhimento do imposto, de acordo com o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas.

9.ª

Nas obras feitas por encomendas e nas transformações, consertos ou beneficiamento de objetos, com o emprego de matérias primas referidas nesta alínea e pertencentes a terceiros, o imposto será calculado sobre o valor total da obra, inclusive tais matérias. Quando a encomenda for feita por comerciante registrado para o comércio de produtos desta alínea, o cálculo do valor total da obra se excluirá o das pérolas cultivadas ou não, pedras preciosas ou semi-preciosas.

10.ª

Ficam excluídos do regime das notas 1.ª a 9.ª os relógios de mesa, de parede, de ponto, de vigia, de controle de tempo de serviço, de guarnição, de armário, de pendurar e para logradouros públicos; despertadores; relógios para avôes, automóveis e semelhantes; cronômetros de marinha e observatórios e outros para fins científicos; e relógios elétricos, os quais, pagarão o imposto de acordo com as observações primeira e terceira da tabela "A".

VIGÉSIMA

Art. 3.º Os produtos importados pagarão o imposto, inicialmente, com a base no preço de importação, acrescido das despesas de frete, seguro e mais direitos aduaneiros, taxas e adicionais, necessários à entrada do produto no país, procedendo-se a conversão em cruzados dos valores em moeda estrangeira, da seguinte forma:

a) para as importações dependentes de cobertura cambial, com base na

taxa efetiva de câmbio, incluídos quaisquer ágios e sobretaxas, correspondentes à operação realizada pelo consumidor;

b) para as importações independentes de cobertura cambial ou desacompanhadas de documentação, com base na taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectivas, incluídos quaisquer ágios e sobretaxas apurados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º Quando o preço de importação for inferior de mais de 15% ao valor externo da mercadoria, poderá aquele ser impugnado, para efeito de cobrança do imposto de consumo. Considera-se valor externo de uma mercadoria importada o preço, ao tempo da exportação para o Brasil, pelo qual esta ou mercadorias similares são livremente oferecidas à venda para o consumo interno a todos os compradores, nos principais mercados do país exportador; nas quantidades usuais do comércio atacadista e pelos métodos ordinários do comércio, incluindo o custo de todos os continentes e embalagens de qualquer natureza, bem como os relativos a outras despesas necessárias para colocarem as mercadorias em condições de serem transportadas para o Brasil.

§ 2.º Posteriormente, os importadores pagarão o imposto com base nas vendas de produtos tributados, realizadas em cada quinzena, deduzido o imposto pago na forma deste artigo relativamente ao mesmo período.

Art. 4.º Os fabricantes e importadores de produtos sujeitos ao imposto por meio de guia, com exceção dos da alínea X, que mantiverem vendas por intermédio de ambulantes, entregarão a mercadoria a estes, sempre acompanhada de manifesto modelo 13, devidamente autenticados com o selo de autenticação previsto para as notas fiscais, obedecendo às seguintes regras:

a) registrarão os manifestos em livro especial, cujo modelo será estabelecido em regulamento, obedecendo às instruções nele contidas;

b) entregarão, também ao ambulante, uma série especial de notas fiscais, a fim de que o mesmo emita nota fiscal relativa a cada entrega ou venda feita, na qual será calculado o imposto devido;

c) as devoluções de produtos feitos pelos ambulantes serão anotadas nos manifestos correspondentes e lançadas na coluna própria do livro a que se refere a letra a;

d) as vendas, pelas notas fiscais emitidas, serão registradas na coluna própria do livro a que se refere a letra a com a discriminação do imposto cobrado;

e) no último dia de cada quinzena, será a soma do imposto cobrado e lançado na coluna própria do livro a que se refere a letra a, transferida para o livro modelo 15, com a necessária indicação, para o competente recolhimento.

Art. 15. Fica acrescentado ao final do art. 77, o seguinte:

"Quando as mercadorias estiverem acompanhadas de estampilhas que não se achem devidamente assinaladas ou marcadas nos termos dos arts. 76 e 77, serão consideradas como não tendo satisfeito o imposto devido. As estampilhas serão, então, apreendidas e inutilizadas independentemente da multa em que incorrerão o fabricante e o adquirente pela falta do pagamento do imposto".

Art. 6.º O art. 106 das normas gerais passa a ter a seguinte redação:

Art. 106. Os comerciantes e industriais que receberem produtos sujeitos ao imposto de consumo deverão examinar cuidadosamente se as mercadorias se acham devidamente estampilhadas e se as notas fiscais que as acompanham obedecem às prescrições desta lei e especialmente dos arts. 98, 107 e 108.

§ 1.º Verificada qualquer falta, os interessados, a fim de se eximir da responsabilidade, darão conhecimento à repartição competente, dentro do prazo de oito dias, e antes do início do consumo ou da venda dos produtos avisando ao remetente por meio de carta registrada.

§ 2.º Quando a falta for verificada por agente do fisco, após oito dias do recebimento da mercadoria, ou depois de iniciada a venda ou consumo, aqueles que descumpriram o disposto neste artigo, incidirão nas mesmas penas cominadas ao fabricante ou remetente pela falta apurada nos produtos ou notas fiscais apreendidas.

§ 3.º Nas notas fiscais, as mercadorias serão obrigatoriamente, discriminadas pela quantidade, marca, tipo, modelo e número, se houver, assim como pela espécie, qualidade e mais elementos que permitam a perfeita identificação do produto a que se referir, mencionando o preço unitário e total por que foram vendidas assim como o preço de venda no varejo quando o cálculo do imposto depender desta circunstância, considerando-se sem efeito legal a nota fiscal que não contiver qualquer dos requisitos aqui mencionados, e como não pago o respectivo imposto.

§ 4.º Numa mesma nota fiscal poderão constar produtos de mais de uma alínea ou sujeitos a etiquetas distintas bem como produtos isentos ou não tributados desde que haja separação perfeita em colunas ou por especificação distinta de modo a estabelecer, com facilidade, o imposto devido.

Art. 7.º Todas as notas fiscais serão obrigatoriamente autenticadas por meio de aposição de um selo especial que será fornecido gratuitamente: mediante requisição do interessado, pela repartição arrecadadora local, sob pena de multa de 10% sobre o valor de cada nota fiscal não autenticada, até o máximo de Cr\$ 10.000,00 independentemente da multa cabível por falta de recolhimento do imposto.

§ 1.º Os fabricantes e comerciantes inutilizarão o selo de que trata este artigo a tinta ou carimbo com a data da saída do produto da fábrica ou do estabelecimento.

§ 2.º Nenhum comerciante ou fabricante poderá ter em estoque selos de autenticação em quantidade superior às suas necessidades previstas para sessenta dias, feito o cálculo da base de emissão de notas fiscais do mês anterior. Se, em virtude da diminuição de negócios, o estoque desses selos ultrapassar os limites estabelecidos neste parágrafo, não poderá o fabricante ou comerciante fazer novas requisições, enquanto o estoque não baixar aos limites aqui previstos.

§ 3.º No caso de encerramento definitivo das atividades fabris ou comerciais, devolverá o comerciante ou fabricante os selos em seu poder à repartição arrecadadora local, mediante guia.

§ 4.º Quando a repartição por qualquer motivo, não for possível atender à requisição de selos feita pelo contribuinte, competirá-lhe autenticar as notas fiscais com carimbo próprio da repartição, obedecendo o limite a que se refere o § 2.º

§ 5.º Os que requisitarem selos de autenticação, lançarão, diariamente, em livro próprio, de acordo com o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas, o movimento de entrada e saída dos referidos selos.

Art. 8.º Se, por motivo de força maior, não puder a mercadoria sair na data anotada no selo, o fabricante ou comerciante cancelará a nota fiscal emitida, arquivando todas as vias.

Art. 9.º Os selos de autenticação a que se refere o art. 108 não poderão ser fornecidos pela repartição a contribuinte que tenha deixado esgotar-se o prazo de recolhimento do

imposto da quinzena anterior, salvo nos casos de início de atividade.

Parágrafo único. Aplica-se aos selos de autenticação o disposto no § 2.º do art. 66, constituindo ainda contravenção de natureza grave a respectiva cessão ou venda a outrem, por qualquer forma ou o seu reaproveitamento.

Art. 10. Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do imposto de consumo dos estabelecimentos fabris, o valor ou quantidade da matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na confecção dos produtos, o valor das despesas gerais efetivamente feitas, o valor da mão de obra empregada e dos demais componentes do custo da produção e as variações dos estoques de matérias primas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Art. 11. Nenhum tributo federal, estadual ou municipal poderá incidir sobre o valor do imposto do consumo pago.

Parágrafo único. Do preço de fatura será deduzido o valor correspondente ao imposto de consumo pago, para o efeito da tributação a que se refere este artigo.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Art. 12. O imposto de consumo de mercadorias tem como fato gerador o seu desembarço aduaneiro, quando de procedência estrangeira, ou a sua saída do respectivo estabelecimento produtor, quando produção nacional, a fim de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam por sua natureza própria, ainda que sua utilização não lhes destrua a substância.

§ 1.º O imposto incide numa única vez sobre os produtos industrializados destinados ao consumo interno do país, assegurada ao produto final, inclusive beneficiadores e transformadores, a dedução do imposto relativo às matérias primas e produtos intermediários empregados na respectiva indústria.

VIGÉSIMA TERCEIRA

Art. 13. Nenhum produto de procedência estrangeira a que se refere a lei do imposto de consumo, poderá ser vendido, exposto a venda, transitar no país ou conservado em depósito, sem que esteja acompanhado do certificado de desembarço aduaneiro da mercadoria.

§ 1.º Para aquele que importar ou adquirir diretamente o produto, a nota de importação substitui o certificado aqui previsto.

§ 2.º As repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda terão um talonário especial, de onde serão extraídos os certificados de desembarço legal da mercadoria.

§ 3.º Para obtenção do certificado, que deverá acompanhar a mercadoria, levará o importador à repartição onde ocorreu o despacho da importação, ou à repartição arrecadadora do seu domicílio, a nota fiscal que emitiu e a 4.ª via da nota de importação. A repartição então anotará nesta 4.ª via o número e a data da nota fiscal, fornecendo, ato contínuo, sem outras formalidades, o certificado de desembarço legal da mercadoria, do qual constará o número e a data da nota fiscal respectiva.

§ 4.º O comerciante grossista revendedor da mercadoria de procedência estrangeira, para obtenção do certificado, procederá como o importador, levando, porém, à repartição, ao invés da 4.ª via da nota de importação, o certificado que lhe foi remetido pelo fornecedor da mercadoria. A repartição, por sua vez, agirá como no caso do parágrafo anterior.

Art. 14. A ausência da nota de importação ou do certificado previsto no artigo anterior e da nota fiscal respectiva, sujeitará o proprietário à

perda da mercadoria após o julgamento do competente processo.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o possuidor da mercadoria estrangeira acompanhada de nota fiscal emitida por firma inexistente ou que tenha importado fraudulentamente a mercadoria.

Art. 15. A mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestinamente no país e encontrada fora da zona fiscal aduaneira, em depósito ou em trânsito no território nacional, ou ainda exposta a venda, será apreendida, ficando o seu proprietário ou possuidor sujeito à perda da mesma, na forma prevista neste capítulo.

Art. 16. As mercadorias de procedência estrangeira encontradas fora da zona fiscal aduaneira, desacompanhadas da nota de importação, ou do certificado de desembaraço legal da mercadoria e da respectiva nota fiscal que com ela se identifiquem, serão apreendidas intimando-se imediatamente o proprietário ou possuidor das mercadorias, para que, no prazo de 24 horas, apresente aqueles documentos, lavrando-se de tudo os necessários termos.

§ 1.º Se, decorrido aquele prazo, não forem apresentados os documentos exigidos, será instaurado processo na forma do Capítulo XII das normas gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, incorrendo o proprietário ou possuidor da mercadoria na pena de perda da mesma, caso seja julgada procedente a ação fiscal.

§ 2.º Transitada em julgada a decisão, serão as mercadorias vendidas em leilão, competindo ao arrematante pagar os impostos devidos.

§ 3.º Se não ficar determinado quem é o proprietário das mercadorias, proceder-se-á na forma prevista no art. 133, § 2.º das normas gerais.

Art. 17. Os proprietários das mercadorias apreendidas por força dos artigos anteriormente mencionados poderão obter a sua restituição, legalizando-as, antes do julgamento do processo, na forma do preceituado no § 4.º do art. 6.º da Lei n.º 2.645, de 29 de dezembro de 1953, e mediante requerimento à repartição julgadora, que decidirá, após audiência da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), não se aplicando aos mesmos o disposto no art. 200 das normas gerais.

§ 1.º Nos casos deste artigo, além da indenização dos tributos devidos que serão calculados, quando "ad-valorem", sobre a soma dos valores encontrados, inclusive os ágio e sobre-taxas e o pagamento adicional previsto na mencionada lei, ficarão os responsáveis sujeitos à multa estabelecida no art. 188, n.º 3.

§ 2.º Provada a venda de mercadorias de procedência estrangeira, sem satisfazer as exigências mencionadas neste capítulo, incorrerá o vendedor na multa de 100% do valor das mercadorias, não inferior a Cr\$ 5.000,00, sem prejuízo das penalidades em que incorrer o comprador das mesmas.

Art. 18. A fiscalização das mercadorias de procedência estrangeira em circulação no território nacional compete aos agentes fiscais do imposto de consumo, ressalvados os casos previstos na Con. das Leis das Alfândegas. Aquêle que promover a entrada de mercadorias estrangeiras no país sem pagar o imposto de consumo ou praticar fraude cambial, utilizar-se de outra firma, pessoa ou sociedade que apenas preste o seu nome, firma ou denominação para realizar o negócio (testa de ferro), arcará com todos os ônus fiscais decorrentes de tais atos ou operações, inclusive penalidades, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos intermediários quando cabíveis.

Art. 19. O art. 139 assim redigido, mantidos os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º e acrescentando-se-lhe o 4.º:

"Art. 139. As guias para aquisição de estampilhas destinadas a produtos

estrangeiros e as de recolhimento de imposto por meio de guias, serão organizadas conforme as notas de despacho, consignando, além dos elementos necessários ao cálculo dos direitos de importação, como determina o artigo 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a quantidade, espécie, qualidade, marca, numeração, séries e tipo, se houver, e demais elementos necessários à perfeita identificação do produto, cálculo e cobrança do imposto de consumo.

§ 4.º As mercadorias que se não identificarem com as descritas nas guias de que trata este artigo, são consideradas como não tendo pago o imposto devido."

Art. 20. Fica acrescentado ao Capítulo XI o seguinte artigo, modificando-se, consequentemente, a numeração dos que se lhe seguem.

Art. 140. Os comerciantes, importadores, arrematantes ou adquirentes de produtos estrangeiros, são obrigados a escriturar em livro especial cujo modelo será expedido pela Diretoria das Rendas Internas, a entrada e saída dos referidos produtos em seus estabelecimentos, discriminando-os por quantidade, espécie, marca, qualidade, e procedência, indicando o ano da nota de importação, assim como a repartição aduaneira por onde se verificou a importação, ou ainda o número da nota fiscal, e do certificado de desembaraço legal da mercadoria, bem como o nome do vendedor.

VIGÉSIMA QUINTA

Art. 21. O art. 11 da lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Os processos relativos às infrações de que trata este artigo serão instaurados, preparados e julgados segundo as normas constantes do decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949."

VIGÉSIMA QUINTA

Art. 22. Fica suprimido o parágrafo único do art. 200 do decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

VIGÉSIMA SEXTA

Art. 23. Fica acrescido do seguinte parágrafo o art. 195 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo:

"Parágrafo único. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tiver pago o imposto de acordo com interpretação dos dispositivos da lei, firmada pelas superiores autoridades fazendárias ou pelas instâncias coletivas, se posteriormente modificada essa interpretação, e o imposto somente será exigido depois da publicação do ato modificativo.

Art. 24. O § 2.º do art. 107 da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, regulamentado pelo decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2.º É permitido o uso da nota fiscal emitida mecanicamente ou datilografada com os dizeres de modelo 11, desde que seja copiada em cópia revestida das formalidades legais o da respectiva folha. É dispensada e contenha ainda o número deste e a cópia em copiar autenticado das notas fiscais com os dizeres do modelo 11, quando emitidas em sanfonas de formulários contínuos com numeração tipográfica e seguida apenas da última via, desde que esse número seja repetido em outro local da nota fiscal, mecânica ou datilograficamente, em todas as vias por cópia a carbonô. Essas sanfonas, deverão ser autenticadas pela repartição competente na via numerada que depois de preenchida, ficará arquivada, em sanfonas não desmembradas, com o número de 25 notas fiscais cada uma, em poder do contribuinte, à disposição da fiscalização."

Art. 25. Os acréscimos do imposto de consumo que incidem sobre os artigos de procedência estrangeira serão cobrados até que entre em vigor a nova tarifa aduaneira.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a reagrupar, fundir ou dobrar os produtos constantes das alíneas, das tabelas em novos incisos das mesmas alíneas sem modificação nas taxas ou alíquotas do imposto, forma de sua cobrança, obrigações de fabricantes ou comerciantes e demais determinações legais, inclusive patente de registro e na medida em que for conveniente à elaboração de estatística discriminada.

Art. 27. Gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) na multa, todos aqueles que, respondendo a processos fiscais já instaurados, pendentes de solução ou já julgados nas esferas administrativa ou judiciária, requererem à autoridade competente, dentro do prazo de 90 dias, a partir da vigência desta lei, o recolhimento das importâncias reclamadas, multa reduzida inclusive, devendo este ser feito dentro de 15 dias da ciência do deferimento do pedido.

§ 1.º As multas superiores a Cr\$ 100.000,00 poderão ser pagas em dez parcelas iguais, sucessivas, a requerimento da parte interessada, importando a falta de pagamento de uma parcela, no vencimento do débito restante. Neste caso, o devedor perderá direito ao favor obtido, sendo, então, as importâncias já recolhidas deduzidas do total da multa.

§ 2.º Não terão direitos aos favores deste artigo os contribuintes responsáveis por multas decorrentes de sonegações dolosas, da posse, uso ou comércio de selos servidos ou falsos e da falsificação de escrita, nota fiscal ou outros documentos fiscais.

§ 3.º Excluem-se dos benefícios deste artigo as firmas ou pessoas físicas que vierem a ser multadas em virtude de investigação parlamentar.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Fazenda, a fim de atender, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, as despesas que se tornarem necessárias ao reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, exceto de pessoal, devendo o mesmo ser automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e redistribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 29. O Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 dias, consolidará as alterações feitas por esta lei e por leis posteriores à publicação do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, estendendo aos produtos que sofreram mudança no regime de taxação as disposições que lhes sejam pertinentes, dentro da sistemática da lei vigente.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 320, de 1956

(N.º 935-B-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a ereção de um monumento à Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a ereção de um monumento à Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O monumento que a representará em atitude heróica, deverá ter, na base, local apropriado para lhe guardar os despojos mortais.

Art. 2.º Para trasladação dos restos mortais de Anita Garibaldi o Poder Executivo reservará parte do crédito de que trata o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 321, de 1956

(N.º 1.745-B-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer a despesas com a realização do XIX Congresso Nacional de Estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização, em julho de 1956, do XIX Congresso Nacional de Estudantes, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 322, de 1956

(N.º 1.509-B-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxílio à II Exposição Municipal de Suínos, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para auxílio à II Exposição Municipal de Suínos realizada, de 21 a 25 de setembro de 1956, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 323, de 1956

(N.º 4.992-B-1954, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, realizada em março de 1955, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, sob os auspícios da Associação Rural local.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 324, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.075,80 para atender ao pagamento da hipoteca que grava imóvel, adjudicado à União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.075,80 (cento e noventa e cinco mil, setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento da hipoteca que grava o imóvel, adjudicado à União Federal, situado à rua da Constituição n.º 35, no Distrito Federal, conforme sentença do Juízo da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, de 24 de novembro de 1942, que declarou vacante a herança deixada por Pedro Vasquez Ferro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 325, de 1956

Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), criados naquele Departamento pelo Decreto-lei n.º 4.286, de 13 de maio de 1942, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.023, de 26 de fevereiro de 1946, têm por objetivo:

I — Formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de higiene e saúde pública;

II — Promover o preparo, aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública;

III — Preparar pessoal habilitado a executar atividades auxiliares atinentes aos objetivos do Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.).

Art. 2.º Para atender aos seus fins, do C.D.N.S. compreenderão:

I — Cursos de Saúde Pública (C.S.P.);

II — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C.A.E.);

III — Cursos de Adestramento de Pessoal Auxiliar (C.A.P.).

Art. 3.º Qualquer curso de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico dos diferentes órgãos componentes do Departamento Nacional de Saúde, inclusive serviços especiais e campanhas sanitárias, deverá ser realizado pelos Cursos do D.N.S., mediante solicitação do serviço interessado, que prestará para esse fim a necessária colaboração técnica e financeira.

Art. 4.º O cargo de Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, só poderá ser exercido por médico portador de certificado de conclusão do curso oficial de Saúde Pública, escolhido entre os integrantes da carreira de médico sanitário do Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

Art. 5.º O currículo dos cursos, o regime didático, as condições de matrícula e mais disposições relativas à organização dos C.D.N.S. serão fixados em regulamento.

Art. 6.º O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo Diretor Geral do D.N.S., mediante proposta do Diretor dos C.D.N.S., dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais, mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviços em que estiverem lotados; mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a 18 (dezoito) horas semanais de aulas ou trabalhos escolares.

§ 3.º Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1.º e 2.º, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários.

Art. 7.º Poderão ser concedidas, anualmente, dentro dos recursos orçamentários, bolsas de estudo a candidatos residentes fora da cidade em que se realizarem os cursos do Departamento Nacional de Saúde.

§ 1.º Cada bolsa de estudo constará de uma importância mensal que será fixada pelo Ministro da Saúde, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, ouvido o Diretor dos Cursos.

§ 2.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo da seleção dos beneficiários serão disciplinados na forma prescrita por regulamento.

§ 3.º O transporte de bolsistas, professores e assistentes correrá à conta do Governo Federal.

Art. 8.º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, para efeito de depósito, no Banco do Brasil, à disposição do Departamento Nacional de Saúde, que deles prestará contas, trimestralmente, ao Tribunal de Contas.

Art. 9.º Poderá o Ministério da Saúde firmar acordos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, para que os Cursos do D.N.S., compreendidos nos itens I e II do art. 2.º, possam ter caráter universitário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES

Pareceres ns. 1.225, 1.226,
1.227 e 1.228, de 1956

N. 1.225, de 1956.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956, que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O presente projeto, oriundo de mensagem do Executivo, não incorre em falta de inconstitucionalidade. Sobre o mérito, melhor, dirão as Comissões especializadas.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1956. — Cunha Mello. Presidente. — Benedito Valadares. Relator. — Lima Guimarães — Gilberto Marinho — Rui Palmeira — Gaspar Velloso — Daniel Krieger.

N. 1.226, de 1956.

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Como esclarece a emenda, visa o Projeto n.º 188, originário do Poder Executivo, criar, no Ministério da Educação e Cultura, um Quadro Especial para o enquadramento dos servidores da Universidade do Rio

Grande do Sul, na forma prevista no art. 1.º, § único, da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior. Foram relacionados, para enquadramento, os funcionários integrantes do Quadro Suplementar do Estado, criado pela lei estadual número 1.438, de 16 de fevereiro de 1951, e mais os servidores administrativos e auxiliares de ensino, admitidos em funções do Quadro Extraordinário, aprovado pelo Decreto n.º 35.630, de 8 de junho de 1954.

O processo foi longamente elaborado pelos órgãos competentes da Universidade do Rio Grande do Sul e do Ministério da Educação e Cultura. E a esta Comissão de Educação nada cabe objetar, quanto a sua procedência e legitimidade, uma vez que a providência decorre dos compromissos relacionados com a federalização da Universidade daquele Estado.

Parece-nos, porém, que cumpre corrigir o enquadramento defeituoso, verificado a respeito de um dos bibliotecários, na Tabela que acompanha o projeto de lei. Em verdade, examinando o processo, observa-se que, na "Relação dos Funcionários Efetivos integrantes do Quadro Suplementar, a que aludem as leis estaduais ns. 1.438, de 16 de fevereiro de 1951, e 1.224, de 20 de novembro de 1950" existiam três Bibliotecários, dos quais dois (Alberto Zorner Sobrinho e João Francisco de Paula Coelho) foram classificados no padrão L, e um (Ruben Sanchez Laurent), no padrão K. Adiante, na relação dos ocupantes das séries funcionais do Quadro Extranumerário de mensalistas, criado pelo Decreto número 35.630, de 8 de junho de 1954, figuram três "Auxiliares de Biblioteca" — referência 24 — todos admitidos, em 14 de junho de 1952. A Tabela, que será parte integrante da lei, na carreira de Bibliotecário consigna 4 lugares padrão K e dois padrão L. E o § 3.º do art. 1.º determina que "serão obrigatoriamente aproveitados nos cargos de Bibliotecários padrão K, os bibliotecários integrantes como auxiliares de biblioteca, na tabela numérica de extranumerários mensalistas aprovada pelo Decreto Federal n.º 30.666 de 24 de março de 1952 ou no quadro extraordinário de mensalistas, da referida Universidade, aprovado pelo Decreto Federal n.º 35.630, de 8 de junho de 1954". Em consequência, de tal dispositivo, vemos que um dos Bibliotecários efetivos, integrantes do quadro da Universidade, antes de 1950, fica classificado no mesmo padrão K em que são "obrigatoriamente" enquadrados os três "auxiliares de biblioteca", extranumerários mensalistas, admitidos em junho de 1952. Ora, aquele Bibliotecário — Ruben Sanchez Laurent — como se vê do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 12 de novembro de 1951, a este parecer anexado, estava enquadrado, no funcionalismo estadual, no padrão XII, enquanto um dos que foram classificados, no padrão L (João Francisco de Paula Coelho) era do padrão X, levando-se em conta sua maior antiguidade. Acresce ponderar que o Bibliotecário Ruben S. Laurent, além do título de bacharel em Direito, tem o curso de Biblioteconomia. Injusto será, portanto, mantê-lo, como por evidente equívoco foi feito, no padrão K, em situação idêntica aos dos extranumerários mensalistas admitidos como "Auxiliares de Biblioteca", enquanto os outros dois Bibliotecários efetivos, como ele, embora sem os títulos que possui, ficam no padrão L. Se se levasse em consideração tais títulos, o seu enquadramento poderia com acerto ser feito em padrão superior. M. Nunca, porém, como demonstramos, em padrão inferior. Para corrigir, portanto, este defeito, propo-

mos as seguintes emendas que sanarão pelo menos em parte o erro constante da Tabela em relação a Bibliotecários.

EMENDA N.º 1-C

Nas Tabelas anexas, a que se refere o art. 1.º, na carreira de Bibliotecário, aumente-se de 2 para 3 os cargos de padrão L e diminua-se de 4 para 3 os de padrão K.

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se ao § 3.º do art. 1.º, o seguinte período:

"E serão aproveitados nos cargos de bibliotecários padrão L os três bibliotecários constantes da relação dos funcionários efetivos integrantes do Quadro Suplementar, da mesma Universidade, a que aludem as leis estaduais ns. 1.438, de 16 de fevereiro de 1951 e 1.224, de 30 de novembro de 1950.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1956. — Lourival Fontes, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Mourão Vieira. — Ezequias da Rocha.

N. 1.227, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 188, de 1956.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

1. O Sr. Presidente da República, através da Mensagem n.º 589, de 1955, encaminhou o presente projeto que "cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

2. As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados, deram pareceres favoráveis ao primitivo projeto sendo, no entanto, aprovado o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional.

3. Nesta Casa a Comissão de Justiça opinou por sua constitucionalidade, e a de Educação e Cultura, atendendo a que a finalidade do projeto é o enquadramento dos servidores da Universidade do Rio Grande do Sul, na forma prevista no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o aproveitamento de auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior, opinou pela sua aprovação com as emendas ns. 1-C e 2-C, que visam corrigir o enquadramento dos funcionários integrantes do Quadro Suplementar do Estado, criado pela Lei n.º 1.438, de 16 de fevereiro de 1951 e os servidores administrativos e auxiliares de ensino, admitidos em funções de Quadro Extraordinário, aprovado pelo Decreto n.º 35.630, de 8-6-54.

4. A emenda 1-C, manda aumentar na Carreira de Bibliotecário a que se refere o art. 1.º das Tabelas anexas, de dois (2) para três (3) os cargos de padrão "L" e diminui de quatro (4) para três (3) os de padrão "K".

5. A emenda 2-C adita ao § 3.º do art. 1.º, período que determina o aproveitamento nos cargos de bibliotecário padrão "L" os 3 bibliotecários constantes da relação dos servidores efetivos integrantes do Quadro Suplementar a que aludem as leis estaduais, n.º 1.438, de 16, de fevereiro de 1951 e 1.224, de 30 de novembro de 1950.

6. Ante o exposto, nada há que objetivar ao projeto e as emendas, pelo que esta Comissão se manifesta pela sua aprovação.

E' este o nosso parecer. Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Mem de Sá. — Mathias. — Ary Vianna.

N.º 1.228, de 1956

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 188, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O projeto cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Conforme ficou assinalada nos pareceres das Ilustradas Comissões de Serviço Público Civil e de Educação e Cultura, cogita-se apenas do necessário enquadramento do pessoal da citada Universidade, de acordo com o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 2.403, de 13-1-1955, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dessa forma, trata-se tão somente de dar cumprimento à peremptória obrigação legal, motivo por que opinamos favoravelmente ao projeto.

As sete foram oferecidas duas emendas pela Comissão de Serviço Público Civil, com o propósito de corrigir defeito na elaboração do Quadro, quando foi omitido um cargo de bibliotecário e fixado seu padrão de vencimentos em letra inferior àquela em que já estava classificado o servidor.

Tendo em vista essas circunstâncias, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto e das emendas de ns. 1C- e 2-C.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mathias Olympio. — Moura Andrade. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes. — Cesar Vergueiro. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Ary Vianna.

Parecer n. 1.229, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1955, que suprime 34 cargos vagos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1955, aprovado pelo Senado:

Resolução n.º de 1956
Altera a carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O art. 45 da Resolução n.º 4, de 1955, passa ter a seguinte redação:

Art. 45. É criada a carreira de Auxiliar Legislativo, com a função equivalente à de datilógrafo, a qual terá a seguinte constituição:

6 cargos, classe "K".

16 cargos, classe "J".

§ 1.º O preenchimento dos cargos far-se-á por concurso de provas, sendo nomeados, inicialmente, apenas, os dezesseis primeiros candidatos classificados.

§ 2.º O aproveitamento dos demais candidatos classificados será feito à medida que se verificarem vagas na classe inicial da carreira.

§ 3.º Os seis cargos da classe K serão providos mediante promoção dos seis primeiros ocupantes da classe "J", obedecida a classificação do concurso.

§ 4.º Para promoção de que trata o parágrafo anterior, é dispensado o interstício legal, procedendo-se, apenas, às respectivas apostilas dos títulos de nomeação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de novembro de 1956. — Apclonio Salles, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Freitas Cavalcanti. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE.

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Terminado o prazo regimental para apresentação de emendas perante a Mesa, nos termos do § 1.º do artigo 214 da lei interna, ao Projeto de Resolução n.º 41, de 1956, que altera o art. 35 do Regimento, será essa proposição distribuída às Comissões competentes. (Pausa).

Terminou, também, na sessão ordinária de hoje, o prazo regimental para a apresentação, perante a Mesa, de emendas aos anexos orçamentários relativos aos Ministérios da Agricultura e da Viação e Obras Públicas. Os Srs. Senadores que desejarem oferecer emendas aos referidos anexos do Orçamento da União, deverão encaminhá-las à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria.

Vai ser lido requerimento chegado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 619, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1955.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1956. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE.

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 1.229, lido no expediente. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

✓ Aprovada. Vai à promulgação.
Há, sobre a mesa, outro requerimento.

E' lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 620, de 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 188, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1956. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE.

O Projeto de Lei da Câmara número 188, de 1956, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. Continua a hora do Expediente. Não há oradores inscritos. (Pausa).
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público (redação oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 1.221, de 1956).

O SR. PRESIDENTE.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos

Deputados:

PARECER

N.º 1.221, DE 1956

Da comissão de Finanças, sobre a redação final das emendas do

Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Relator: Sr. Lima Guimarães).

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo. — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Salas das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

Alvaro Adolpho. — Presidente. — Lima Guimarães. — Relator. — Cesar Vergueiro. — Mathias Olympio. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Paulo Fernandes. — Gaspar Velloso. — Mourão Vieira. — Fausto Cabral. — Moura Andrade. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 1.221, DE 1956

EMENDA N.º 1

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de Fundo.

	Cr\$
Onde se lê	3.132.000,00
Leia-se	4.932.000,00

EMENDA N.º 2

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Onde se lê:

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social Cr\$ 200.000,00

Leia-se:

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social — Cr\$ 250.000,00

EMENDA N.º 3

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

1) Despesas de qualquer natureza e providência com os trabalhos de elaboração e execução orçamentárias, inclusive elaboração de estudos, pesquisas econômica-financeiras e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária.

	Cr\$
Onde se lê	150.000,00
Leia-se	300.000,00

EMENDA N.º 4

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Onde se lê:

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.

Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos — Cr\$ 460.000,00.

Leia-se:

Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos — Cr\$ 720.000,00.

EMENDA N.º 5

Repartição — Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóvel, foros

	Cr\$
Onde se lê	582.000,00
Leia-se	2.400.000,00

O SR. PRESIDENTE.

Designo para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o presente projeto com as emendas do Senado, o Senador Lima Guimarães.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1955, que determina a transformação das Empresas Ferroviárias da União, em Sociedades por Ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências, (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Remy Archer), tendo pareceres sob números 653, 654, 1.210, 1.211, 1.212 e 1.213, de 1956), das Comissões: de Economia — favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 14-C; de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade, com voto em separado do Senador Moura Andrade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — oferecendo 20 subemendas às emendas da Comissão de Economia e as emendas números 15-C a 22-C; de Serviço Público Civil, oferecendo as emendas números 23-C a 28-C, da Comissão de Serviço Público Civil, e subemenda a ele oferecida; contrário as demais emendas e subemendas.

O SR. PRESIDENTE.

Sobre a mesa várias emendas que vão ser lidas.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 30

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
Acrescente-se ao artigo 7.º a seguinte alínea:

1) Manter em tráfego permanente todas as ferrovias, inclusive ramais e ligações, que integram o atual sistema ferroviário do país.

Justificação

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — Freitas Cavalcanti.

EMENDA N.º 31

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
Acrescente-se ao artigo 15, um parágrafo com a seguinte redação:

§ 7.º a absorção por outros órgãos e entidades federais, mediante transferência, do pessoal considerado excedente na forma do parágrafo 4.º, deste artigo, se dará, de preferência, nos serviços e órgãos federais situados na sede das atividades dos referidos servidores.

Justificação

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — Freitas Cavalcanti.

EMENDA N.º 32

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
Inclua-se onde couber:

Art. A reestruturação do quadro do pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste observará os direitos prerrogativas e vantagens estabelecidas nas leis números 2.543, de 14 de julho de 1955 e 2.745, de 12 de março de 1956, inclusive quanto aos padrões de vencimentos e referências de salários fixados neste último diploma legal.

Justificação

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — Freitas Cavalcanti.

EMENDA N.º 33

Ao Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil.

Acrescente-se onde couber:

Art. — Devem ser assegurados direitos, prerrogativas e vantagens iguais a todos os servidores ferroviários que optarem pela sua atual condição de funcionário público ou autárquico, aplicando-se-lhes, como integrantes de quadros e tabelas suplementares do Ministério da Viação e Obras Públicas, o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52), inclusive quanto a férias e licença especial.

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 34

Ao Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil.

Acrescente-se onde couber:

Art. — São extintos os escritórios ou representações especiais atualmente mantidos no Rio de Janeiro pela administração das ferrovias que foram integradas no sistema da Rede Ferroviária Federal S. A.

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 35

Ao Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil.

Acrescente-se onde couber:

Art. — Ficam extintos os Distritos Fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 36

Ao Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil.

Acrescente-se onde couber:

Art. — O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 dias, Projeto de Reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a quem incumbirá a direção superior da política ferroviária do país.

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 37

Ao Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil.

Acrescente-se onde couber:

§ — aplica-se aos servidores da Rede Ferroviária do Nordeste, com sede no Recife, o disposto no parágrafo único, infine, do art. 17 desta lei, com relação a remoção para servir em redes ferroviárias ou no serviço público federal em outras Estados da União.

A justificação será feita oralmente em plenário.

Sala das Sessões do Senado, em 13 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE.

Continua a discussão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tenho, em princípio, nada a objetar à modalidade que se pretende introduzir como sistema de administração das estradas de ferro brasileiras. Apenas, na leitura do projeto, verifico que se vai mudar somente a forma de administração, sem que os problemas de fundo sejam atingidos.

Administração direta pelo Estado, administração autárquica, administração mista, administração em regime especial ou administração privada, em absoluto não têm provado, no país, ser uma ou outra melhor.

Digam V.V. Excias.: de que mal padecem as estradas de ferro brasileiras? Más administrações? Pessoal incapaz?

Absolutamente, não.

Uma longa experiência mostra que tem passado pelas estradas de ferro brasileiras, sem discriminação, a média de administradores capazes, reveladores de uma competência que pode, a justo título, ser motivo de satisfação para os brasileiros. Quanto ao seu pessoal, de qualquer escala, a prova maior de sua capacidade, de sua devoção ao serviço, está, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no funcionamento das estradas de ferro nacionais.

Basta considerar que estradas de ferro existem cujas condições técnicas e materiais são, hoje, passados cinquenta anos, inferiores à da data de sua construção. Com material nestas condições, desgastado, somente um milagre de devoção ao serviço e de probidade profissional permite que ainda se obtenham resultados satisfatórios.

O que tem feito a desgraça orçamentária das estradas de ferro? Apenas isto, Sr. Presidente: não têm sido atualizadas, e a sua evolução técnica, o seu reequipamento não tem acompanhado o desgaste natural.

Considere-se apenas isto: uma locomotiva a vapor, segundo os melhores especialistas do formidável parque ferroviário norte-americano, de quatrocentos mil quilômetros, aos vinte anos tem do seu material primitivo apenas cinco por cento.

Quer dizer que, em obras e reparações, são substituídos, no período de vinte anos, noventa e cinco por cento; praticamente uma locomotiva nova.

Se repassarmos o parque brasileiro, de duas mil locomotivas, podemos, tranquilamente, mesmo hoje, apesar das aquisições dos últimos anos, afirmar que mais de mil locomotivas ultrapassaram cinquenta anos de idade.

O Sr. Victorino Freire — V. Excia. permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Há dois anos mandaram para o Maranhão, para ajudar a E. F. São Luiz-Rezina uma locomotiva de 1874.

O SENHOR ALENCASTRO GUIMARAES — O aparte do nobre Senador Victorino Freire mostra bem o que se tem feito. Há dois anos, para ajudar a Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, mandaram uma locomotiva de 1874, quer dizer, de oitenta e dois anos de idade! Mas não precisamos ir à São Luiz-Teresina ou à Estrada de Ferro Bragança. Aqui, a Central do Brasil apresenta o seguinte aspecto: em mil carros de passageiros, dezessete, de aço, têm trinta e um anos; sessenta e três, também, de aço, têm cinco anos; mil, que variam, estrada de aço com armação de madeira, ou totalmente de madeira, são de quarenta a cinquenta anos para cima.

Um carro de madeira não poderá ser usado, tecnicamente, mais de dez anos, principalmente num serviço intensivo como o da Central do Brasil

que transporta, nos serviços do interior, cerca de doze milhões de passageiros por ano. Isto indica a natureza do serviço que lhe é solicitado.

Para se apreciar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quanto isto onera, mais do que os vencimentos do pessoal, as despesas de funcionamento da estrada, considere-se o seguinte: há dez anos, quando deixei a administração da Central do Brasil, permanentemente, em cada mil carros de madeira para passageiros, trezentos estavam nas oficinas. Isto significa que se mantinha enormes oficinas e grande quantidade de pessoal, além de despesas de material, constantemente, para reconstruir praticamente trezentos carros de madeira.

Levemos em conta que os carros modernos, tomando-se por base um carro de passageiros, tem oitenta lugares sentados. Mesmo aqueles de bitola estreita, como vi no Japão, têm de setenta e oitenta lugares sentados. Os carros de madeira da Central do Brasil e de todas as estradas de ferro do País são de quarenta e cinco lugares sentados. Isto quer dizer que arrasta, por passageiro, duas ou três vezes mais peso inútil do que arrastaria com carros modernos.

Sem querer alongar-me nos pormenores acentuo que os mil carros de passageiros da Central do Brasil poderiam ser reduzidos no serviço do interior, a quatrocentos e cinquenta, o que ainda proporcionaria à estrada uma capacidade, excedente da atual, de um milhão de passageiros.

Há mais, Sr. Presidente: quando discutia, em certa ocasião, com especialistas do Export & Import Bank a aquisição de material rodante para a Central do Brasil demonstrei, — o que parecia um paradoxo — que a aquisição destes carros de aço de passageiros, liberariam, naquela ferrovia, cerca de um bilhão de toneladas de carga. E é simples verificar. Todos sabem que os trens de passageiros têm precedência sobre os de carga. Material velho, obsoleto, praticamente se desmanchando, faz, porém, com que os trens de passageiros tenham velocidade que raramente excede nas melhores condições, a quarenta quilômetros horários. Isso, portanto, retardam os trens de carga. Adotado material adequado, de aço, esta velocidade, mesmo nas condições atuais, seria elevada a cinquenta, sessenta e até setenta quilômetros horários, liberando, pois, a linha para mais trens de carga.

Sr. Presidente, estes são os fatos, na sua singeleza, que desafiam qualquer contestação. E fatos como este aí estão, razão de ser da debilidade financeira das estradas de ferro.

Se se conseguisses, hoje, transformar a tração da Estrada de Ferro Central do Brasil modernizando-a totalmente, em diesel ou elétrica; se se substituissem os seus carros de passageiros, só isto provocaria uma diminuição de despesa da ordem, talvez, de um bilhão de cruzeiros. Fechar-se-iam, Sr. Presidente, oitenta por cento das oficinas de reparação de locomotivas, oitenta por cento das oficinas de reparação de material rodante.

Não tenho hoje atualizados os dados, mas em 1950 e 1951 esta simples economia permitiria à Estrada de Ferro Central do Brasil com seus próprios recursos, sem buscar um centavo no Tesouro Nacional, passar da condição de deficitária para a de lucro, e mais: financiar-se integralmente.

A Rede Ferroviária Nacional, que se projeta, será uma superposição a mais das que existem. A companhia "holding" é o Departamento da Estrada de Ferro ou a sua repetição; as sociedades anônimas serão as administrações diretas da União, autárquicas ou o que seja. Não resolverão, portanto, problema algum.

Darei mais alguns exemplos para prová-lo: há uma estrada de ferro no Brasil — creio, com mais de se-

tenta anos — chamada Estrada de Ferro Tocantins, que se destina a vencer os rápidos do Rio Tocantins, fazendo a ligação entre os dois trechos navegáveis. É uma estrada totalmente deficitária e não poucas vezes se tem falado nessa solução primária, de primários, que é a de arrancar-lhe os trilhos, porque nada rende. Mas, por que esta estrada de ferro não rende? Por uma razão muito simples: até hoje não foi completada. Ao fim de setenta anos, ainda faltam trinta ou quarenta quilômetros para alcançar o trecho navegável superior do grande rio. Assim, a navegação continua a fazer-se pelos rápidos, da mesma maneira que os nossos antepassados a vinham realizando; e provavelmente continuará assim por muito tempo.

Referiu-se o nobre Senador Freitas Cavalcanti à Estrada de Ferro Paulo Afonso, também deficitária, destinada a vencer o desnível. Para isso, ela necessitava de organização complementar da navegação do baixo rio e a navegação superior do rio. Nada disto se fez! E depois se culpa, primariamente, por primários, a estrada de ferro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Quer dizer que nenhuma dessas estradas de ferro chegou a completar seu destino...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — ... porque não lhes deram recursos para seu tráfego.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Exa. tem toda a razão.

Considere-se, Sr. Presidente, a Estrada de Ferro Sampaio Corrêa, antiga Central do Rio Grande do Norte. Há 30 anos, um ramal que parte da estação cujo nome não me vem à memória, demanda o Porto de Macau. De ano para ano, as verbas ora são suprimidas ora repetidas e, às vezes não são gastas. Mas nunca os trilhos atingem Macau, embora há poucos dias não me lembro quem me informou estavam esses trilhos na iminência de chegar a Macau.

Custa-me crer, dados os antecedentes, que esse acontecimento, tão ao contrário da evolução ferroviária no Brasil, se venha a realizar. Meu pessimismo vai começando a se fazer sentir em face da repetição, anos a fio, dos mesmos erros, dos mesmos desatinos. Mas, considere-se somente isto: a estrada de ferro e o porto de Macau são, ambos, deficitários. No dia, porém, em que a ferrovia atingir Macau, o sal dali poderá escoar-se todo via Natal; simultaneamente, terá a estrada um acréscimo na sua receita que, quase ousou dizer, poderá equilibrar-lhe o orçamento.

O porto de Natal se tornará lucrativo; para a navegação se pouparão três dias; para os navios, de 8 a 10 dias de sobreestada e carregamento em mar alto; para distribuição do sal, facilidades se tornariam extraordinárias, porque, através dessa estrada de ferro, o sal poderá alcançar diretamente os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e mesmo — considerando-se a ponte de Propriá — entrar pelo Estado de Sergipe e por ele alcançar os sertões da Bahia.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — O assunto de carregamento de sal de Arica Branca e Macau para Natal me foi muito familiar em 1935, quando designado chefe da Comissão de Estudos dos Portos Salineiros do Rio Grande do Norte. Devo confessar a V. Exa. que após minuciosos estudos para indagação, as mínimas que pude fazer aprofundando a matéria apresentei relatório ao Ministro da Viação

e Obras Públicas, no qual cheguei à cadaveria por quilometragem de transporte do sal do Rio Grande do Norte para Natal, por várias circunstâncias. A primeira, o preço vil da mercadoria pelo quilometragem de transporte por terra; a segunda, que Vossa Excelência conhece bem, era a natureza da carga, inimiga terrível do material de que se constroem vagões, pela corrosão que provoca no material de ferro ou mesmo de aço. Opinei, então, pela construção de um porto salineiro ou em Macau ou em Areia Branca, tendo sido escolhido, afinal, o porto de Macau, e este ano já no Orçamento, porque o contrato está assinado para ser iniciada em 1957, há verba para a construção de um porto teleferico-salineiro em Areia Branca.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Eu me refiro a Macau.

O Sr. Francisco Gallotti — Ali o transporte será apenas de Macau para Areia Branca, nunca para Natal. De apenas um pequeno esclarecimento a Vossa Excelência.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Exa. propõe então, que se leve o sal de Macau para Areia Branca, por mar ou por terra.

O Sr. Francisco Gallotti — Por mar, mas não nas condições de navegação que V. Exa. imagina, porque há passagens interiores.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ter-se-ia, então, de construir o porto de Macau.

O Sr. Francisco Gallotti — Apenas quero colaborar com V. Exa., acentuando este pormenor de estudos realizados em 1933, porque a mim coube a responsabilidade dos mesmos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não vejo, absolutamente, Sr. Presidente, a menor impossibilidade, dificuldade ou elevação de preço no transporte de Macau para Natal por via férrea. E vou dizer por que, respondendo ao aparte do nobre amigo, Senador Francisco Gallotti.

Em primeiro lugar, a carga se faz, hoje, em mar alto, a cerca de oito ou dez milhas do litoral, aproveitando a maré, o que obriga o navio a deter-se para carregar, em média, de quatrocentas a quinhentas toneladas por dia.

A construção do porto de Macau acarretará despesas da ordem de quinhentos milhões de cruzeiros, daí para mais. A utilização do trecho ferroviário é obra que custará uma ou duas dezenas de milhões de cruzeiros.

Não tem procedência a alegação do nobre Senador Francisco Gallotti, de que o sal é mercadoria pouco desejável para condutos metálicos, pela corrosão que provoca no ferro. Se assim fosse, como se faria, então, o transporte de sal a granel do Rio Grande do Norte para os portos do Sul? São todos feitos em navios de aço e ferro.

O que acontece, Sr. Presidente, é que os navios são convenientemente protegidos. Como sabe o nobre colega, Senador Francisco Gallotti, uma simples lavagem após o transporte de sal e uma calação do porão oferecem garantia perfeita contra a corrosão.

No caso do transporte por via férrea, há a considerar que não é absolutamente necessário seja o transporte feito em vagões metálicos. O transporte a granel pode ser feito em vagões de madeira, de fácil construção e com capacidade para 30 toneladas. O frete e despesas do sal, trazido de Macau e embarcado em Natal será, Sr. Presidente — pelo menos o é hoje em dia — de menos da metade das despesas atuais e menos da metade do que atingiriam as despesas e as taxas de um porto especialmente construído para o embarque do sal.

O Sr. Francisco Gallotti — Porque não existe o porto de Areia Branca.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Se fosse construído, custaria

de quinhentos milhões de cruzeiros para cima.

Verdade é que, quando o Estado constrói, não se computam as despesas de juros e a amortização de capital. Via de regra, são construções ditas de fundo morto. Mas é só aparentemente que o Estado não paga juros; estes são pagos pela Nação inteira. São milhões de cruzeiros, imponderáveis, que se espalham pelos investimentos dessa natureza e que, acumulados, formam hoje esse volume de inflação que nos afoga.

Volta Redonda levou sete anos para funcionar, quando qualquer usina de igual natureza leva apenas dois anos. Houve, portanto, um acréscimo de cinco anos de juros do capital, cinco anos sem produção que têm de ser levados à conta de Capital.

Não se eleva em apêço o processo simplista que vezes autorizadas recomendam: "Vamos descapitalizar".

Mas este é o dinheiro do povo. E ninguém pense que, quando se taxa um rico através do Imposto de Renda, não seja, afinal, o povo quem paga essa tributação; todos nós que consumimos o pagamos.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. sabe que Volta Redonda está dando resultado porque os três bilhões de cruzeiros nela empregados foram descapitalizados.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Está dando tanto resultado que, antes de passar adiante quero chamar a atenção para um só exemplo: as empresas metalúrgicas brasileiras, particulares, têm agora desdobrado o seu capital, dando, além de altos dividendos aos seus acionistas, ações como bonificação; e Volta Redonda, no seu programa de expansão não distribui ações aos seus acionistas, como o fazem a Beige Mineira e outras.

Dir-se-á: é o dinheiro do Estado! Também não é. A maior parte desse dinheiro é de institutos, de previdência, dos trabalhadores, subscrito quando um dólar valia 20 cruzeiros e o custo de vida era apenas dez ou vinte por cento do que é hoje. Sua reprodução dá, hoje, de 10% de dividendos fictícios não representa, sequer, 1% do capital primitivo.

São esses investimentos de capital, a que nos termos lançados o orçamento nestes últimos anos, que representam — repito — uma porção substancial da onda inflacionária que nos afoga.

Tomemos para exemplo a Fábrica Nacional de Motores: Já estão nela invertidos mais de um bilhão de cruzeiros. Por quanto está saindo, só em juros e amortização, cada caminhão ali produzido, que se diz trinta ou quarenta por cento brasileiro? Só os juros e os dólares de juros, amortização, quanto nos estão custando esses caminhões?

Acaso valerá a pena continuarmos em política dessa natureza?

Não acredito que valha. Temos a Fábrica de Alcañis, que todos os anos nos prometem funcionar no seguinte, para libertar-nos da importação de alcañis. Doze anos já decorreram e não se sabe, hoje, a quanto monta o capital ali investido e perdido; e quanto os juros de juros, que não são computados?

Acusa-se os nossos antepassados de terem construído ferrovias com traçados políticos. Não resta dúvida de que, algumas vezes, a política local teve força bastante para desviar ramais. A realidade, porém, é outra.

Se remontarmos às zonas de produção cafeeira de há cinquenta anos, veremos que a rede da Estrada de Ferro Central do Brasil se estendeu e desenvolveu indo buscar o café, a mercadoria rica, onde existia. Mais tarde, esgotadas as terras, deslocaram-se os lavradores para outras regiões, e ali ficou apenas um traçado ferroviário, sem mais o que transportar. Por culpa da estrada de ferro? Do traçado? Não! Aquela região tinha e tem capacidade para outros produtos

agrícolas. Aconteceu que, abandonada a cultura cafeeira, não se procurou fomentar outros produtos ou pecuários, que compensassem a falta do café.

O que se pretende hoje, sob o velho e primário argumento, é arrancar os trilhos. Assim foi com relação à Estrada de Ferro do Bananal, de Piquete e dezenas de outras.

No projeto, Sr. Presidente, o que se faz pretende apenas — e para isso peço a atenção do Senado — é mudar o vestuário, mudar a roupa de que se reveste a organização das nossas estradas de ferro, sem a menor preocupação de atacar os problemas em profundidade, sem dar-lhes as soluções econômicas, que existem e podem, num surto de dois ou três anos, conduzir as empresas da situação em que estão para a de solução.

Vejam as tarifas, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Em 1941, um boi valia trezentos cruzeiros. Em mil quilômetros pagava cinquenta cruzeiros de frete. Não estou atualizado quanto ao fato do gado; mas há dois anos, quando um boi custava cinco mil cruzeiros, a tarifa para mil quilômetros era a mesma de 1941, isto é, cinquenta cruzeiros. De 20% do preço de um boi, passara para 1%.

Em 1941, a Central do Brasil perdia trinta milhões de cruzeiros, anualmente, transporte de gado. Deve perder, hoje, quantia superior a duzentos milhões.

Não é, como se vê, Sr. Presidente, a má administração ou excesso de pessoal das Estradas a causa da insolvência mas, sim, essas tarifas de exploração, que enriquecem milhares à custa da Nação, que paga inteiro o déficit das estradas de ferro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É a demagogia a correr a Nação, a prejudicá-la sob todos os pontos de vista. Com a história de dar-se alívio ao povo, conserva-se a tarifa de cinquenta anos passados.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Excia.

Há dois anos, Senhor Presidente — e creio que até hoje — o frete do leite desta Capital era o mesmo de 1941. Entretanto, o produto passou de oitenta centavos para sete, oito e nove cruzeiros.

Vê-se assim, Senhor Presidente, como os problemas das estradas de ferro não estão sendo atacados. Ao contrário, permanecem nas mesmas condições.

Na zona do Triângulo Mineiro, e de Goiás, os cereais se acumularam; não são transportados por absoluta incapacidade das estradas de ferro, por insuficiência de transporte. Só os espectadores conseguem, esmagando os preços no interior, explorar, aqui na Capital, o consumidor.

Nega-se, porém, às estradas de ferro aumento de tarifa que lhes permita adquirir material sem recorrer ao Tesouro Nacional, sob a alegação de que prejudicaria a produção. Não é verdade! O que se teme prejudicar é o especulador.

Ainda ontem, Senhor Presidente, um amigo meu, que se dedica a transportes rodoviários, me afirmava que iria estabelecer uma linha entre Rio de Janeiro e Recife, cobrando em média, por quilo de mercadoria, esta monstruosidade: Cr\$ 5,00! Vai ganhar dinheiro queimando gasolina e desgastando o material que nos custa dólares, quando o tráfego ferroviário, senão o marítimo, poderia fazer o mesmo transporte por um quinto desse valor.

Senhor Presidente, vi com os meus olhos esta outra monstruosidade: Durante a guerra, num esforço para recuperar vinte e tantos anos de decadência,

lançávamos à construção da ligação norte-sul: de Montes Claros a Monte Azul e de Montes Claros a Contenda, ligando o sistema ferroviário ao sul ao do norte. A guerra terminou antes que pudessemos completar esse sistema, pela falta absoluta de meios.

Em 1952, seis anos depois os ramais prontos, passei por esse trecho, em um trem especial. Os únicos trens que aí trafegavam, além do especial, eram os de inspeção, porque estes seiscientos quilômetros de linha, acrescidos não tinham recebido uma locomotiva, um vagão — nem locomotiva daquelas de que falou o nobre Senador Victorino Freire, com oitenta e dois anos de idade. E o trem especial, que desliziava, cruzava na estrada com os caminhões que carregavam magnésita de Contenda, em sacos, para Belo Horizonte, cobrando esses caminhões, àquela época, o frete de quarenta a setenta centavos, quando a Central do Brasil cobraria vinte ou quinze centavos e ganharia dinheiro.

Estes exemplos, Senhor Presidente, para os quais me propunha a pedir a atenção dos Senadores, mostram, com uma clareza meridiana, onde está o problema ferroviário brasileiro e onde estão os recursos para o resolver. Não são necessários impostos nem dotações do Tesouro. Basta apenas que uma política inteligente, reabilitando o material ferroviário, substituindo os trilhos de sessenta ou setenta, de dezoito e vinte quidos, quando deviam ser de trinta e dois e trinta e sete na bitola estreita; dormentes podres na razão de mil e duzentos, por quilômetro, quando deviam ser substituídos a razão de mil e oitocentos.

Dêem às estradas de ferro adequada infraestrutura; dêem às locomotivas, o material de que carece, substitua-se, ponha-se no ferro velho aquilo que pertence ao museu e à sucata, e a maior parte dos problemas que nos afligem estarão resolvidos.

O problema do custo da vida, ou da sua estabilização pelo menos; o problema do abastecimento da cidade não será resolvido com caminhão; não será resolvido com créditos à lavoura; não será resolvido com a mecanização da lavoura; só será resolvido com transporte abundante, à hora e em quantidade suficiente.

Quando, esta hora chegar, Vossas Excelências verão o Brasil como lavoura sózinha encontrará, nos seus próprios recursos, no auxílio do capital privado, o estímulo que lhe dará a certeza de que o trabalho não será em vão que não ficará à mercê dos exploradores da população das capitais.

Senhor Presidente, não desejo prosseguir sem mostrar mais de um item, este de fácil solução.

Consumem as estradas de ferro — não se sabe por que, nem como; e não desejo insinuar malícia — onze milhões de metros cúbicos de lenha por ano.

Diz-se que as nossas áreas de mata que já se afastam do eixo das estradas de ferro, fornecem cerca de trezentos metros cúbicos anuais por hectare.

É fácil de fazer o cálculo das dezenas de milhares de metros cúbicos de mata que estão sendo devastados anualmente. Aos poucos, as matas se afastam do leito das estradas de ferro, e a lenha que a elas chega consome gasolina, consome peças, sobressalentes, consome caminhões.

Onze milhões de metros cúbicos, Senhor Presidente, são cerca de quatro milhões e quinhentas mil toneladas exportadas inutilmente, que poderiam ser substituídos, facilmente, por cem mil toneladas de fuel oil. Só aí, Sr. Presidente, temos um número para indicar a economia que se pode realizar em pro-

undidade. Esses onze milhões de metros cúbicos de lenha custam às estradas de ferro desde o preço da aquisição, do transporte, da guarda até à boca da serra, cerca de um bilhão de cruzeiros, enquanto as cem mil toneladas de lenha custarão apenas cento e vinte milhões de cruzeiros.

Há, portanto, aí, uma diferença de novecentos milhões de cruzeiros no funcionamento das estradas de ferro.

Afinal, não quero me opor nem fazer restrições a esse projeto, tal como veio do Poder Executivo nem às emendas que a sabedoria da Câmara dos Deputados e o Senado reconheceram necessário opor-lhe. Certamente estará ele em condições de ser executado. Acredito que a boa vontade e o patriotismo dos dirigentes dos diferentes órgãos encontrarão os meios de evitar atritos entre os órgãos que vão realizar a mesma tarefa. Refiro-me, principalmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que entrará em choque com a holding das companhias das Estradas de Ferro.

Mas, Sr. Presidente, pode ser aprovado esse projeto; não lhe negarei meu voto, emendado ou não. Apenas desejo frisar, com os exemplos que citei e com muitos milhares que poderiam ser trazidos aqui, que não vai resolver coisa alguma, como até agora, proposição semelhante não resolveu problema algum brasileiro, pela razão de que as causas fundamentais, estas não serão aqui discutidas.

Pode-se mudar o sistema, o modo de fazer, mas não vão mudar os homens, nem as mentalidades, e o que resultará disto tudo provavelmente será mais uma enorme burocracia; talvez mais esperanças da opinião pública sejam decepcionadas.

Oxalá, que, pelo menos desta vez, eu seja mau profeta. Até agora tenho sido, infelizmente, profeta de previsões acertadas. Desejo, agora, que aproveitem os donos da situação e usem essa organização tal qual vai sair aprovada do Senado; usem-na, reabilitem as estradas de ferro. Se assim acontecer terão, efetivamente, prestado grande serviço ao país e ao povo.

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE.

As emendas apresentadas pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti carecem de apoio.

Os Senhores Senadores que as apoiam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão apoiadas.

Continua em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças, para opinarem sobre as emendas.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável, tendo pareceres (sob números 1.195 e 1.196, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça favorável; e de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE.

A Mesa verifica que a instrução deste projeto não se acha completa. Visto não haver sido ouvida a Comissão de Finanças, cuja audiência se lhe afigura indispensável, à vista do

disposto na letra «k» do art. 65, do Regimento Interno, que dá competência a esse órgão para se pronunciar sobre.

«qualquer matéria, mesmo privativa de outra comissão, desde que imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública».

Ora, o projeto manda conceder bolsa de estudos, por conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, quando não houver matrícula gratuita a aproveitar. Logo, há despesa.

Nessas condições, a Mesa retira a matéria da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Finanças.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1956, que modifica a denominação da Escola Industrial de Maceió para Escola Industrial Deodoro da Fonseca, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.197 e 1.198, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 223, de 1956

(N.º 258-B-1950, na Câmara dos Deputados)

Autorizo o Governo Federal a incorporar ao patrimônio da União a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo Federal autorizado a incorporar ao patrimônio da União, mediante acôrdo, todos os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior far-se-á o arrolamento e a avaliação dos bens da Faculdade, pertencentes à Sociedade Civil «Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro», bem como a relação de professores e servidores a serem aproveitados.

Art. 3.º A transferência da Faculdade para o patrimônio da União processar-se-á sem nenhuma indenização.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para uma sessão extraordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 (Poder Executivo), subanexo 4.09 (Conselho de Segurança Nacional); tendo pareceres (sob ns. 1.188 e 1.222, de 1956) da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, de n.º 1-C, e a emenda n.º 2, de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 177,

de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra; tendo pareceres da Comissão de Finanças, sob número 1.173, de 1956, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2, 3 e 4 e oferecendo subemenda de n.º 1 e emendas de ns. 5-C a 11-C; e de número 1.224, de 1956, contrário às emendas de Plenário de ns. 12 a 17 e oferecendo subemenda de n.º 3.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.14 — Ministério da Fazenda; tendo parecer, sob n.º 1.223, de 1956, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2, 5, 6 e 8; favorável com subemenda à emenda n.º 4; contrário às de ns. 1, 3 e 7 e apresentando as de ns. 9-C a 18-C.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956, que cria o Quadro Especial da Universidade do Rio Grande do Sul, no Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá); tendo pareceres favoráveis (ns. 1.225 e 1.226) das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levantá-se a Sessão às 23 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LIMA GUIMARÃES.
NA SESSÃO NOTURNA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto em discussão satisfaz, realmente, imperativo de justiça. Os pareceres de todas as Comissões são favoráveis. Dispensado estaria, portanto, de solicitar sua aprovação.

Desejo, porém, ressaltar que a proposição é da autoria do saudoso Senador Lúcio Bittencourt, a quem tive a honra de substituir nesta Casa. Assim, em homenagem à memória culta, íntegra do grande líder do Partido Trabalhista Brasileiro, peço ao Senado aprove o projeto. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MÄDER.
NA SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, sabem todos que o Brasil está sendo empolgado por um movimento dos produtores nacionais, que protestam contra esse iniquo sistema cambial, que tanto tem prejudicado a produção no Brasil. Em decorrência desse movimento, têm sido realizadas várias concentrações nos Estados do Paraná e São Paulo, ocasião em que os produtores agrícolas expõem seus pontos de vista inteiramente contrários a essa política que se convencionou denominar confisco cambial.

Estive, há poucos dias, presente a uma dessas reuniões, em Cornélio Procopio. De volta, fiz ao Senado um relato do que se passou naquela cidade norte-paranaense.

Não esperava, Sr. Presidente, que meu discurso, quase limitado à descrição dos debates havidos naquela Assembleia — merecesse, da parte do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, uma nota que considero injuriosa

a um membro do Parlamento Nacional.

O Sr. Ministro da Fazenda, precipitada e levianamente, expediu uma comunicação que preciso analisar, para refutá-la em termos. Vou lê-la, para que o Senado tome conhecimento do tom agressivo usado pelo titular daquela pasta, com relação a um membro do Congresso.

Diz a nota:

«O Sr. Ministro da Fazenda, José Maria Alkmin, a propósito do discurso pronunciado, ontem, no Senado pelo Senador Othon Mäder sobre o Projeto de Confisco Cambial, distribuiu, hoje, a imprensa o seguinte comunicado:

«Pretendendo reforçar sua posição com argumentos estranhos ao assunto, ou seja atribuindo-me expressões de que não me servi, o Senador Othon Mäder, segundo divulgam os jornais de hoje, nada mais fez do que procurar incompatibilizar-me com a classe dos produtores».

Acrescentou, a seguir o titular da pasta das Finanças:

«De uma terra, no Norte de Minas, em que a população se devota quase que exclusivamente às atividades agrícolas, e eu próprio, de família que faz lavoura, em condições difíceis, há dois séculos, não reconheço em ninguém prioridade no respeito a que têm direito os que mojurejam na agricultura. Alterando os fatos, intencionalmente ou não, quis o Senador Othon Mäder colocar-me em condição difícil com a memória de meus antepassados, com os meus contemporâneos, com os meus coestaduanos, e com todos aqueles que labutam na criação da riqueza agrícola deste país, e que, realmente compõem o quadro social do Brasil, que é o que eu melhor conheço».

Assim terminou o Sr. José Maria Alkmin sua incisiva resposta às palavras do mencionado Senador.

«Os lavradores de Minas e todos os que lutam em São Paulo, no Paraná, em qualquer ponto do país, ao tomarem conhecimento das expressões que me foram atribuídas pelo Senador Othon Mäder, encontrarão nas que empreguei — que foram publicadas e estão gravadas — a prova de que eu respeito a classe dos lavradores, como respeito todos os que trabalham, principalmente nesta hora de tantas dificuldades para o País — e não sei se será idêntico ao meu o respeito que lhes tributa quem altera o sentido das palavras que proferi».

Sr. Presidente, recebi esse comunicado como um verdadeiro choque, e relendo o discurso aqui pronunciado, não encontrei qualquer expressão desairosa, pejorativa ou insultuosa ao Sr. Ministro da Fazenda. Como acentuei, limitei-me, quase, a relatar os debates travados naquela reunião.

Vou, pois, examinar alguns trechos do discurso por mim aqui proferido, para que o Senado verifique como o titular da Fazenda deixou-se levar por informações levianas e sem fundamento. Se tivesse esperado a publicação do meu discurso no Diário do Congresso, veria S. Exa. que, efetivamente, não houve, em minhas palavras, qualquer ofensa que justificasse aquela nota, brutal e agressiva.

Sr. Presidente, perdêem-me V. Exa. e a Casa que torne a frizar o que se passou. Descrevia eu desta tribuna, o que se passava na reunião de agricultores em Cornélio Procopio, sem haver declinado uma única vez o nome do Sr. José Maria Alkmin, quando recebi, no nobre e prezado colega Senador Gaspar Velloso, o aparte que, pelo primeira vez, introduziu no meu discurso o nome de S. Exa. Mesmo assim, continuei a comentar aquela reunião sem o pro-

nunciar; e, por mais algum tempo, assim prosseguiu no meu discurso.

Ao final, quando estava quase a terminar, foi que disse o seguinte:

"Já que mereci a honra de um aparte do nobre Senador Gaspar Veloso, defendendo a atuação do Sr. José Maria Alkmin, permito-me fazer alguns comentários sobre a orientação de S. Exa. na política cambial".

Sr. Presidente, não era minha intenção falar na pessoa do Sr. José Maria Alkmin, e a ele só me referi provocado pelo aparte daquele meu illustre, colega. Continuando, então, meu discurso, tive necessidade de falar sobre o Sr. Ministro da Fazenda, mas não encontro, em qualquer parte da minha oração, uma só palavra, uma só expressão injuriosa a S. Exa.

Num trecho mais adiante, digo:

"Sr. Presidente, na reunião de Cornélio Procópio, os oradores tiveram que se referir à entrevista do Sr. José Maria Alkmin, publicada nos jornais do dia. Todos refutaram as afirmações do S. Exa. de maneira decisiva, categórica, concluindo por convencer a assistência de que, na realidade, o Ministro não tem razão no que afirmou na sua entrevista. Certas expressões que usou o Ministro da Fazenda foram verdadeiramente infelizes".

Foi assim que tratei, no meu discurso, o honrado Sr. Ministro da Fazenda. Disse que os oradores foram obrigados a mencionar o nome de S. Exa. porque naquele dia mesmo os jornais publicavam uma entrevista, esta sim, como verificaremos depois, injuriosa pois ofendia os produtores nacionais que, justamente revoltados, protestaram contra as palavras do Ministro da Fazenda!

Foi, portanto, S. Exa. quem provocou este incidente com os agricultores, os pecuaristas e todos aqueles que se ocupam dos produtos agro-pecuários exportáveis.

Sr. Presidente, minha expressão mais contundente, talvez, em relação ao Sr. Ministro, foi a de que S. Exa. foi infeliz nas suas palavras; mas não vejo aí nenhuma injúria.

Passando adiante, referi-me à entrevista de S. Exa., dizendo que naquele, sim, S. Exa. afirmava que o movimento iniciado pelas classes produtoras e exportadoras não intimidava.

Em outro trecho daquela minha oração, declarei:

Um dos oradores da Assembleia referiu-se à declaração que naquele dia saía publicada nos jornais, do General Teixeira Lott, reconhecendo aos lavradores de café o direito de se reunirem e reclamarem contra medidas prejudiciais aos seus interesses. Tanto bastou para que toda a assistência aplaudisse o Sr. Ministro da Guerra.

Diziam que S. Exa., embora acusado por todos de ditador do tipo prussiano, reconhecia aos fazendeiros, sitiantes e trabalhadores rurais, o direito de pugnar pelos seus interesses, enquanto o Ministro da Fazenda, isso lhes negava, além de agredir a nobre classe dos agricultores de café, algodão e outros produtos do Norte do Paraná.

Foi infeliz o titular da Finança perdendo terreno para um militar, de quem se diz não ter qualidades políticas e tratar atabalhoada e brutalmente os assuntos. O Sr. José Maria Alkmin, considerado político hábil e tão inteligente, que conseguiu fazer triunfar a campanha do Presidente Juscelino Kubitschek, está sendo vencido pelo General Lott!

Não vejo, Sr. Presidente, nestas palavras qualquer ofensa ao Sr. Ministro da Fazenda. Entendo, apenas que S. Exa. foi infeliz na sua resposta aos agricultores, dizendo-lhes que a obra deles era anti-patriótica,

que o movimento não se justificava e que o Governo já estava cansado de ouvi-los.

Ora, Sr. Presidente, num regime democrático, um Ministro da Fazenda que se expressa dessa maneira demonstra, realmente, não possuir mentalidade democrática. Muito embora S. Exa., quando Deputado Federal combatesse pela Democracia, ao ascender ao Ministério da Fazenda revelou seu espírito ditatorial, prepotente, que não admite sequer um protesto contra medidas governamentais que nem sequer foram de sua autoria. O regime cambial, contra o qual os agricultores e pecuaristas do Brasil estão protestando, foi instituído pela Instrução nº 70, ao tempo do Governo do Sr. Getúlio Vargas, quando Ministro da Fazenda o eminente Sr. Oswaldo Aranha.

Não havia, portanto, razão para se acusar o Sr. José Maria Alkmin — ninguém mesmo o acusa — de ser o autor desse sistema. O que todos pedem — e o Sr. Ministro da Fazenda tem obrigação de fazer — é que S. Exa. ouça esses reclamos, examine-os e procure dar-lhes uma solução satisfatória ao problema, da mais alta importância para a economia nacional.

Os lavradores do Brasil inteiro, hoje não mais os do Paraná e de São Paulo, bem como os plantadores de cacau da Bahia, se estão arregimentando, no sentido de se pôr cõbra a essa odioso confisco cambial, para que venha o mais depressa possível, a tão amejada reforma cambial, pela qual todos esperam.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.ª

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Acabo de chegar da zona cacauífera, dos Municípios de Ilhéus e Itabuna, onde estive com o Sr. Ministro da Agricultura. Em reunião ali realizada com os produtores de cacau, o confisco cambial, que tantos prejuízos tem trazido aos produtores de cacau, foi um dos assuntos focalizados. Ao lado disso, já foi motivo de um memorial do Sr. Governador da Bahia ao Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, fazendo sentir essa situação a que V. Ex.ª se reporta no seu discurso e também o tratamento desigual, de que é vítima a Bahia. Tendo aquele Estado exportado perto de seis bilhões de cruzeiros e importado menos de um bilhão de cruzeiros, não tem obtido do Governo o amparo que merece, em função do cacau. As palavras de V. Ex.ª se ajustam perfeitamente ao que ouvi dos cacauíferos de Ilhéus e Itabuna.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte do nobre Senador Lima Teixeira que, regressando — como informou — de uma reunião em que os cacauíferos protestavam contra esse regime cambial, vem dar apoio à tese que defendo.

A Bahia, em relação ao cacau, está na mesma situação do Paraná relativamente ao café. O Paraná contribui, da mesma forma, com volumosas quantias em divisas para a Nação, e é também um Estado que tem importado muito pouco. Assim, seu saldo é colossal. Por isso mesmo, o Paraná e a Bahia são, talvez, os Estados mais prejudicados por essa política cambial.

Sr. Presidente, o que desejo fazer sentir ao Senado é que nas minhas palavras não vejo qualquer expressão que pudesse melindrar o Sr. Ministro da Fazenda, a ponto de S. Ex.ª dizer, pela imprensa, com aquele estilo violento, e afirmando que eu havia deturpado o sentido de suas palavras e que, intencionalmente ou não, o estava incompatibilizando com os produtores nacionais.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Esse homem violento a que V. Ex.ª se refere é o Ministro Alkmin?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas S. Ex.ª é um gentleman; um espírito ponderadíssimo! V. Ex.ª deve sabê-lo. Estranho essa atitude da parte do Sr. José Maria Alkmin.

O SR. OTHON MADER — Diante das informações que me presta o illustre Senador Ruy Carneiro, estranho ainda mais, a atitude do Ministro da Fazenda, vindo à imprensa, dessa maneira, apressadamente, sem ao menos esperar fosse o discurso publicado. Acresce que S. Ex.ª tem sido sempre lento nas informações; toda vez que o Senado as solicita, esgotados os trinta dias, prazo fixado pela lei para a resposta dos Ministros, S. Ex.ª expede ofício pedindo prorrogação por igual prazo ou maior, sob alegação de que não dispôs de tempo para preparar as respostas. Isso demonstra que S. Ex.ª, quando precisa escrever ou falar, procura estribar-se em elementos e argumentos perfeitos, valiosos, verdadeiros. No caso presente, porém, não aguardou, ao menos, a publicação do discurso; orientou-se pelas notícias de jornais ou de alguém que lhe levou, verbalmente, o resumo do meu discurso, e saiu a campo de maneira violenta, para atacar quem até o poupou. Na verdade, os ataques ao Sr. Ministro da Fazenda, em Cornélio Procópio, foram mais fortes do que os aqui relatados. Não querendo incompatibilizar S. Ex.ª com os produtores, para não agravar a crise que a cada dia mais se aprofunda, deixei de citar outros discursos e outras expressões mais contundentes que lá proferiram contra o Ministro da Fazenda.

É intuitivo, pois, que não tive intenção de atacar o Sr. Ministro da Fazenda desta tribuna. Estamos empenhados numa campanha patriótica, de âmbito nacional, que visa libertar a produção brasileira, sem personalizar o atual Ministro da Fazenda nem, tampouco o Sr. Oswaldo Aranha, autor da Instrução nº 70. Desejam os lavradores e os produtores nacionais que se revogue este iníquo e prejudicial sistema cambial brasileiro. Investem contra ele e não contra as pessoas momentaneamente no Governo.

Sr. Presidente, com estas palavras, tenho demonstrado que não havia razão alguma para manifestação tão grosseira do Sr. Ministro da Fazenda contra o que eu disse nesta Casa. Entretanto, já que S. Ex.ª investe de tal forma contra a minha modesta e humilde pessoa, tenho obrigação de defender-me, e fá-lo-ei, não só hoje como em discursos sucessivos, para mostrar que o Sr. José Maria Alkmin está erradíssimo, com sua política cambial.

S. Ex.ª devia ser mais sincero e confessar que no momento o Governo não pode dispensar os ágio, pois a Receita da União é muito fraca. Mas, afirmar, é a política acertada para o Brasil, é preciso que o Sr. Ministro da Fazenda não seja economista nem, financeiro e nunca tenha olhado para os interesses nacionais. Acredito que S. Ex.ª se encontra sozinho no desenrolar desta campanha, pois não há economista, financeiro e homem de produção que se tenha manifestado a respeito do atual regime cambial brasileiro para aprová-lo. Alguns o desculpam, como transição entre o regime anterior das licenças prévias e da liberdade a que devemos chegar. Não se pode porém, admitir que a Instrução nº 70 continue, indefinidamente, a entravar o progresso nacional. Por isso, havemos de continuar nosso combate.

Sr. Presidente, antes de entrar nesta questão, quero ler alguns trechos da entrevista do Sr. José Maria Alkmin aos jornais desta capital, a qual originou forte reação não só dos

produtores do Paraná, como de todo o Brasil, em face das expressões infelizes de S. Ex.ª

O Diário do Congresso Nacional, de 30 de outubro, transcreve a entrevista, a pedido do nobre Senador Onofre Gomes, que, todos sabemos, é um dos mais altos padrões de decência e moralidade e, ao mesmo tempo, correntário político do Ministro da Fazenda. Ao pedir a transcrição nos Anais, o nobre representante do Ceará certamente procurou os órgãos mais autorizados, que mais fielmente traduziram o pensamento do Sr. José Maria Alkmin.

Nas declarações do Sr. Ministro da Fazenda encontra-se a seguinte resposta, ao ser perguntado sobre a reforma cambial:

"Há dez meses que o Governo vem negando qualquer propósito de reforma cambial. Já era tempo de não se falar mais nisso, mesmo porque não há nenhuma reforma estudada, anunciada ou programada."

Percebe-se, Sr. Presidente, a irritação do Sr. Ministro da Fazenda, pelo modo por que se refere a este grupo de produtores nacionais que hoje representa quase a unanimidade da opinião nacional nos reclamos da reforma. S. Ex.ª não se refere de modo respeitoso aos que pugnam por ela. Expressa-se como quem quer dizer: não me venham mais amolar; estou cansado de ouvir suas arengas; não faço a reforma cambial.

Inquirido sobre o confisco cambial, diz o Sr. José Maria Alkmin:

"Não sei que confisco é esse. Confisco em benefício de quem? O Brasil compra as divisas e com elas importa o necessário para o desenvolvimento da Nação, paga os seus compromissos, aplica visando ao bem comum e se fala em confisco. Até hoje ninguém me convenceu da existência desse confisco."

Sr. Presidente, ficamos a duvidar até, da inteligência do Sr. Ministro da Fazenda: não é possível que Sua Excelência seja tão primário que não veja que realmente existe confisco. Quando o Governo compra o produto por um preço, vende-o por outro, não indeniza o produtor e se locupleta com essa diferença, está, indubitavelmente, confiscando.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lamento comunicar ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. FERNANDES TAVORA — (Pela ordem) Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª consulte o Senado sobre a consentida na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre representante do Paraná, Senador Othon Mader, conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Fernandes Tavora.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER — Senhores Presidente, agradeço ao nobre Senador Fernandes Tavora a gentileza do requerimento e ao Senado o assentimento na prorrogação da hora do expediente.

Sr. Presidente, apesar de o Sr. Ministro da Fazenda declarar que ninguém o convence da existência desse confisco, desde que o dinheiro assim coletado é aplicado no desenvolvimento da Nação, acha S. Ex.ª que se confisca mas aplica em benefício da coletividade, então não precisa indenizar o confiscado. Está justificado o seu ressarcimento.

Se, por exemplo, a reforma agrária de que tanto se fala, é uma necessidade nacional, benéfica ao país, o Governo não deve indenizar as terras de qualquer que seja, isto é, pode toma

nta de terras alheias para dá-las a
tros que as queiram explorar.
Em qualquer país, essa política se
amaria confisco de terras; só o Mi-
stro José Maria Alkmin não pensa
sim. Desde que as terras tomadas
particulares sejam destinadas a um
n de interesse nacional, não se trata
seu ver, de confisco. Acha S. Ex.^a
te está certo. O que dirão disso os
lhos mineiros proprietários rurais?
O Sr. Fernandes Távora — Permite
Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com
azer.

O Sr. Fernandes Távora — Real-
mente, o Governo diz que emprega
s terras confiscadas em bem da la-
pora nacional; mas, até hoje, infeliz-
mente, em que pese à honrabilidade
o Ministro da Fazenda, a quem res-
eito, explicação alguma foi dada.
ninguém ainda sabe como foi empre-
ado o confisco e quando teremos a
plicação do fato.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.^a
em toda a razão. Como adiante de-
monstrarei, é confisco perfeitamente
caracterizado o que se está fazendo
em relação aos produtos da expor-
tação.

Sr. Presidente, se o pensamento do
Ministro da Fazenda, quanto ao di-
reito de propriedade, é este, então não
há mais necessidade de abrimos cré-
ditos para pagamento de terrenos, pré-
tios e tantas outras coisas, como con-
stantemente aqui fazemos, porque, na
realidade, sempre que o Governo com-
pra um imóvel, visa ao interesse co-
letivo, ao benefício geral.

Modo tão simplista de encarar ques-
tão como essa, da mais alta relevân-
cia, deixa-nos verdadeiramente apre-
ensivos no tocante à atuação do titular
da pasta da Fazenda, sem dúvida uma
das mais importantes, porque con-
cerne à economia do País.

Assim, quando diz que não há con-
fisco na expropriação de bem alheio,
ou quando por esse bem se paga mui-
to menos do que realmente vale, o
Sr. Ministro da Fazenda revela men-
talidade esquerdista um tanto defor-
mada, avançada demais, completa-
mente diferente do senso comum.
Desde que um bem é adquirido ou
desapropriado pela União, esta deve
indenizar o proprietário pelo justo va-
lor — é o que assegura a Carta Magna
— e não sumariamente deixar de pa-
gar-lhe no todo ou apenas em parte.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a
permite outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Com
muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O ágio
é, incontestavelmente, um tributo bru-
tal, que se aplicou à Nação, sobretudo,
às classes trabalhadoras.

É um imposto injustificável que es-
polia os trabalhadores e de cuja apli-
cação nunca se prestaram contas.
Realmente, não se explica que o Go-
verno, por sua alta recreação, crie, de
repente, um imposto brutal, como o
do confisco, a pretensão de melhorar
a situação agrícola, e de sua aplicação
não preste a mínima conta. É detes-
tável o que se está fazendo por meio
do tal confisco.

O SR. OTHON MADER — Agrade-
ço o aparte do nobre Senador Fernan-
des Távora, que esclarece, perfeita-
mente a questão.

A título de sistema cambial, temos
em verdade, um pesado tributo sobre
a produção nacional. Resume-se nisto
o tão falado sistema cambial.

O Sr. Ministro da Fazenda, quando
fala sobre a questão em vez de fa-
zê-lo com serenidade, irrita-se, zan-
ga-se, não admitindo-se-lhe contes-
tem as afirmações. Que belo especí-
me de democrata temos à testa do
Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente, continuando com
suas declarações — leio no Diário do
Congresso Nacional — diz o Sr. José
Maria Alkmin que “as campanhas e
reuniões, nada disso me intimida.”

Creio não serem essas expressões
próprias para um Ministro da Fazen-
da, homem que deveria primar pela
austeridade e pela serenidade, no tra-
to dos problemas nacionais, e entre-
tanto, vem S. Ex.^a com essa valentia
afirmando não o intimidarem cam-
panhas ou reuniões que se realizam
por este Brasil em fora.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a dá
licença para um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não

O Sr. Filinto Müller — Creio que
o Senhor Ministro da Fazenda nes-
se passo, está inteiramente fora de
qualquer crítica. Se um homem tem a
consciência tranquila de estar traba-
lhando com dedicação e elevado pa-
triotismo não deve mesmo intimidar-
se, com campanhas que se lhe mo-
vam. Estranhável seria se reagisse
diferentemente. A declaração de S.
Ex.^a ao contrário revela a consciência
tranquila de quem está certo de cum-
prir o seu dever.

O nobre colega tem o direito de crí-
tica-lo mas S. Ex.^a tem o dever de
declarar que não se incomoda com as
campanhas.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.^a
poderia dizer isto, se efetivamente o
Sr. Ministro da Fazenda falasse num
tom sereno; mas ao contrário S. Ex.^a
se expressa de modo irritado.

O Sr. Filinto Müller — Segundo a
interpretação de V. Ex.^a

O SR. OTHON MADER — Sempre
que se refere aos homens da produ-
ção, assim o faz provocando necessá-
riamente, essa reação que acabamos
de ver. E não foi só no Paraná, na
própria imprensa di Rio de Janeiro,
as expressões do titular das Finanças
provocaram certo mal-estar.

Temos ainda Sr. Presidente que nos
referia a dois pontos da entrevista
do Sr. José Maria Alkmin.

Mais adiante, responde S. Ex.^a as
perguntas dos repórteres:

Essa conversa vem sendo feita há
10 meses. Não sei como esses senho-
res ainda não se cansaram com res-
postas negativas quase diárias.

Creio Sr. Presidente, que o Senhor
Ministro poderia dizer o mesmo com
mais elevação e sensatez. Os termos
que usou “esses senhores ainda não
se cansaram — revelam menosprezo
pela opinião dos que de S. Ex.^a di-
vergem.

Esse o sentido da entrevista

Há um ponto mais grave ainda, é
quando declara:

“Atribuo esse desejo de reforma
cambial ao interesse das classes eco-
nômicas de aumentar os preços dos
seus produtos.”

Aqui, Sr. Presidente, culmina a in-
júria que S. Ex.^a lança contra as cla-
ses produtoras do País. Aos que
apoiam esse movimento — mais emi-
nentes homens públicos, vários Minis-
tros, associações rurais, associações
de classe, produtores e exportadores,
enfim, todos quantos se ocupam com
a economia nacional lança-lhes S.
Ex.^a o labéu de interessados na eleva-
ção dos preços. Quer dizer o Senhor
José Maria Alkmin deriva para este
terreno e diz que esses homens não
estão defendendo uma orientação po-
lítica, mas interesses pessoais, e ainda
querem agravar o custo de vida no
país.

Natural foi a reação contra as pa-
lavras de S. Ex.^a

O Sr. Lima Guimarães — Eram
verdades que não deviam ser ditas...

O SR. OTHON MADER — Come-
çarei a analisar as declarações de S. Ex.^a
valendo-me de trabalho do eminente
jurista Professor Sampaio Dória, cuja
autoridade incontestável nos futuros
pronunciamentos do titular das Fi-
nanças. Transmitir-lhe-ei a lição de
Direito que aproveita ao caso, dada
pelo Professor Sampaio Dória no
Congresso Cafeeiro Nacional, realiza-

do em São Paulo, no mês de agosto
próximo findo. Ela-la:

Fisco é a Fazenda Pública, o
“tesouro do Príncipe” como diz
Moraes, mestre da língua. E
confisco é o ato de poder que
adjudica ao Tesouro público,
sem indenização, bens alheios.

Esta adjudicação pode ser feita
de duas maneiras: ou é pena
imposta por lei. Quando provi-
dência por lei só resta à vítima
esperar que um dia, a lei iniqua
seja revogada. Mas, se é a pró-
pria lei que proíbe, o que cumpre
às vítimas espoliadas é pleitear,
em defesa de seus direitos, o
respeito à lei.

Nos povos civilizados, ao crime
corresponde sempre a pena ine-
xorável. Nos povos bárbaros, a
impunidade dos poderosos é a
triste regra. Filar a polícia pela
gela os que adjudicam à mão
armada, a seu patrimônio, bens
alheios, como os assaltantes das
estradas ertas, ou bandidos em
plena rua aos bancos, é a lei dos
povos que se respeitam. Por isto,
a quem subtrai coisa móvel alheia
para si ou para outrem mediante
grave ameaça ou violência, a pes-
soa, o artigo 157, do Código Penal
comina pena de reclusão e mul-
ta. E titula de roubo e extorsão.
E por que qualifica o Código
Penal de roubo ou extorsão sub-
trair pela força alguém o seu a
seu dono?

Não será porque o direito de
propriedade seja um dos direitos
fundamentais um dos direitos in-
dividuais, que a Constituição pro-
clama invioláveis?

O Artigo 141, § 16 estatui que
só há desapropriação por neces-
sidade ou utilidade pública, ou
interesse social “mediante justa
e prévia indenização em dinhei-
ro”.

Peço a atenção do Senado para
esses conceitos do eminente mestre
que caracterizam o confisco cambial,
e atualmente processado no Brasil,
como verdadeiro, o legítimo confis-
co.

“Mesmo quando a lei (declara o
Artigo 147) promova a justa dis-
tribuição da propriedade, infla-
mada no ideal de dar a todos
igual oportunidade, e condicio-
nando o uso da propriedade ao
bem-estar social. Só o poderá fa-
zer, com “observância do disposto
no artigo 141, § 16”.

Na Constituição de 1946, pre-
dominou, ainda bem, a corrente
do bom senso jurídico no caso
das utopias extremistas que se
agitaram. Não se consagrou ali
em lei o latrocínio. O direito de
propriedade foi mantido. E de
quem trabalha o produto de seu
trabalho. Este princípio avel-
sou incólume, sem quebra nem
dobras, na Constituição, os mare-
motos da demagogia insensata.
Por esta razão não foi revo-
gado o artigo 157 do Código Pen-
al.

Mas não incorrerá, acaso, nas
cominações desse artigo o confis-
co cambial?

Justamente nesse ponto examina
o Professor Sampaio Dória a tese
que estamos debatendo, isto é, quan-
do aquele que se apropria do bem
é o Governo.

“São elementos constituintes do
confisco: a passagem de bens do
patrimônio de indivíduos para o
patrimônio da Nação, ser o poder
público o autor desta passagem,
sancionados pela força, serem a
vítima os produtores de mercado-
rias exportáveis.

Em que então difere do latro-
cínio referido no artigo 157 do
Código Penal?

Apenas na autoria. No con-
fisco, o autor é o poder público,
o Congresso Nacional, quando o

legisla; e o Executivo, quando
impõe.

No roubo, ou extorsão, o autor
é o indivíduo transviado, desa-
justado ou perverso”.

O Sr. Gomes de Oliveira — Há
uma diferençazinha — se V. Ex.^a
me permite o aparte: é preciso saber
que nesses países sub-desenvolvidos
o confisco foi feita, de fato, em
nome dos interesses nacionais.

O SR. OTHON MADER — O nobre
colega deve ter ouvido minhas pa-
lavras. O Professor Sampaio Dória
estuda, exatamente, esse aspecto.
Quando se trata de necessidade ou
de utilidade pública, pode ser feito
— não o confisco, o qual é vedado
pela Constituição, mas a desapropria-
ção, mediante indenização pelo justo
valor. A tese defendida pelo Pro-
fessor paulista não pode sofrer con-
testação.

Precisamos, portanto, voltar ao re-
gime do bom senso; respeitar a
Constituição. A Portaria n.º 70 —
que não é lei — ao determinar a
cobrança da diferença de ágios em
proveito do Tesouro, fê-lo ilegalmen-
te.

Senhor Presidente, continuando a
magistral lição de Direito do Pro-
fessor Sampaio Dória, vou ler mais
pequeno trecho da exposição de
S. Ex.^a

“Para punir os transgressores
da lei, a Polícia prende, inquirir,
diligência a prova, e o júri ou a
justiça togada julga ou aplica as
penalidades da lei.

E para punir o confisco?”

Outras explicações se seguem, para,
mais adiante, dizer a S. Ex.^a o se-
guinte:

“Ora, o Art. 141, § 31 da Con-
stituição não deixa margem a va-
cilações: não haverá pena de con-
fisco.

Mas, se a lei ordinária autoriza
o Executivo a confiscar as cam-
biais do café, como pagar por elas
menos que seu valor corrente na
praça, proclamado pelo próprio
Banco do Brasil, isto é: se a lei
ordinária autoriza o confisco, esta
lei contraria, o § 31 do Art. 141 da
Constituição que o veda até como
punição. Contraria não meros o
§ 16 do mesmo Art. 141, onde não
se admite expropriação de graça.

Entre estas duas leis constitu-
cionais, que não toleram adjudica-
ção ao fisco de bens alheios, e a
lei ordinária, no caso a Lei
n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953,
que autorizou o Conselho da Moeda
e do Crédito a fixar taxas para
as operações de câmbio, referen-
tes à exportação de mercadoria,
o dilema é inflexível e austero:
ou o Juiz aplica as leis constitu-
cionais, ou aplica a lei ordinária
que as contraria.

Mas preferir a lei ordinária cla-
ma aos céus. Verdade é que o
Supremo Tribunal Federal já uma
vez enveredou por este caminho.

Não obstante não perder a fé
nos destinos da civilização, rele-
vemos o terrível erro. Se é dos
homens errar, não menos o é,
onde haja, boa fé, marcha-à-ré
para a emenda. Eu não descreio
da verdade, que acabará sempre
por triunfar, havendo quem com
ânimo forte e sustente.

Não se pode realmente negar,
face política em certas decisões
judiciárias. Quando o Tribunal,
por exemplo, concede mandado de
segurança contra abusos de po-
der, a face política está em con-
ter o legislativo dentro de suas
atribuições constitucionais, na de-
fesa dos direitos do homem e a
“face judiciária” está na aplica-

ção da Lei Magna a solução de uma causa. A falsidade da doutrina insiste em admitir decisões, por política contra a lei.

O critério da política objetiva é a apreciação das conveniências em cada caso concreto, ao passo que, o critério da justiça é a aplicação da lei na decisão dos pleitos. Aquêla cabe ao Congresso e ao Executivo. Este ao Judiciário.

O que extravassa do bom senso, é o pressuposto de que assiste ao Supremo Tribunal o arbítrio de pender por conveniências sociais, contra imperativos constitucionais. Deixar um juiz de aplicar a Constituição, a pretexto de salvação pública, é negar sua missão judicante.

A suprema salvação pública está no império da Constituição, para garantir contra abusos do poder, os direitos individuais, que ela mesma tenha por invioláveis.

Ora, o produtor de café é dono do que produz. Se troca na exportação o que produz por dólares, é dono destes dólares.

"Estes dólares só poderiam sair de seu patrimônio para a fazenda nacional, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

O Governo, quando condiciona o embarque de café vendido a transferência das cambiais, por preço inferior ao corrente, desfalca o seu a seu dono, e, pois, fere o art. 141, §§ 16 e 31 da Constituição".

Sr. Presidente, peço ao Sr. Ministro José Maria Alkmin que, segundo ele próprio declara até hoje não sabe o que é o confisco ou não o pode compreender — que leia esta dissertação do Professor Sampaio Dória. Estou certo de que, homem inteligente, como dizem ser, há de finalmente convencer-se da justiça, procedência e patriotismo da campanha contra o confisco cambial, e não conforme afirmou S. Ex.^a em sua entrevista, antipatriótica. Por que antipatriótica se se defende a Constituição, as leis e os interesses nacionais? Pugnar pelo bem do Brasil é impatriotismo? Neste caso, ignoro a significação que o Titular da Pasta da Fazenda empresta ao termo *patriotismo*. Naturalmente S. Ex.^a se considera patriótica aquêle que acompanha o Governo e lhe aprova as medidas. Desde que delas divirja, ainda que com as mais justas razões e com direitos incontestáveis, como no assunto em debate, é impatriótico.

Assim, como declarei, ficamos em dúvida sobre se a nossa Pasta da Fazenda está bem entregue. Julgamo-la sob a direção de um homem de larga visão e de espírito arejado. Segundo deduzimos, entretanto, dos últimos pronunciamentos do Sr. José Maria Alkmin, S. Ex.^a não é o que se esperava, mas, um espírito ditatorial, que não admite divirjam das suas opiniões e idéias.

A entrevista de S. Ex.^a causou profundo pesar, revolta e indignação entre os produtores paranaenses e paulistas que estiveram em Cornélio Proença, o mesmo ocorrendo no Rio de Janeiro e em outros Estados. O jornal "O Globo" do dia 30 de outubro publica declarações do Presidente da Associação Brasileira de Exportadores, Sr. Alcides Coelho Rosauro, o qual classifica as palavras do Sr. Ministro da Fazenda como um verdadeiro insulto às classes produtoras. Após citar trechos da entrevista, como, por exemplo o seguinte:

"Atribuo esse desejo de reforma cambial ao interesse das classes econômicas de aumentar o preço dos seus produtos".

, mais adiante:

"Não sei como esses senhores ainda não se cansaram com res-

postas negativas quase diárias". Assim se pronunciou o Sr. Alcides Coelho Rosauro:

"Somos contrários ao sistema cambial em vigor, exatamente porque ele nos arrasta a uma superdesvalorização da moeda, na aquisição dos bens de produção, agravando o fenômeno inflacionário. Somos contrários a esse rerime cambial que o Poder Executivo nos impõe, com a passividade do Congresso, porque o mesmo está causando graves danos morais e materiais ao País, graças um artificialismo que favorece aos especuladores e aos que fraudam. Somos contrários a esse sistema, porque o Governo, longe do que afirma o Sr. Alkmin, vem lançando mão do saldo dos ágios de maneira irregular e altamente prejudicial à economia do País".

Verifica-se, portanto, que a revolta e a repulsa contra as palavras do Sr. José Maria Alkmin foram gerais. Não é pois estranhável que os meus conterrâneos tenham igualmente o procedimento de S. Ex.^a

Sr. Presidente, traduzi, repito, o pensamento das classes produtoras do meu Estado, de maneira a não agravar o incidente entre aquele setor e o Sr. Ministro da Fazenda a propósito da reforma cambial. Vim à tribuna apenas para esclarecer o assunto. Agora, no entanto, protesto contra a afirmação de S. Ex.^a de que eu divirtivei as palavras de sua entrevista. Todos os jornais a transcrevem, bem como os protestos das classes produtoras. Eu não disse, portanto, qualquer inverdade. Procedi como o faria qualquer representante do povo; trouxe ao conhecimento dos meus ilustres colegas e do país o pensamento dos produtores nacionais, em relação ao confisco cambial, tão defendido pelo Sr. Ministro da Fazenda, mas que todos reputam sistema empobrecedor das classes rurais. Esta atividade necessita, neste momento, de sangue novo e de alguém que lhes dê esperanças. Eis por que prosseguirei na discussão do problema, mostrando o desânimo em que vivem as classes rurais. Citarei o testemunho de vários eminentes brasileiros, e mencionarei, como um dos mais valiosos depoimentos, a conferência proferida por V. Ex.^a, Senhor Presidente, na Comissão Nacional de Assistência Técnica, do Círculo de Estudos. Quebrando certos tabus, e desmentindo *slogans* que por aí proliferam, defendeu V. Ex.^a o agricultor, chegando mesmo a asseverar que, no momento, devemos fazer a política do agricultor e não a política da agricultura.

Tudo demonstra que dêsse sentimento participam os homens que pensam que estudam e se interessam pela economia do País. As classes trabalhadoras, os agricultores, os pecuaristas, enfim, todos os que morrejam no setor rural, estão insatisfeitos com o único sistema cambial em vigor, seja ele, o quanto antes, revogado. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR MENDONÇA CLARK NA SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1956, PUBLICADO NO "DIÁRIO DO CONGRESSO" DO DIA 15 E QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ouvir, com muita atenção, a palavra do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, defendendo, com o brilhan-

tismo de sua oratória, a rejeição da emenda de minha autoria, que determina que as sedes das Federações Patronais Sindicais se localizem nas Capitais dos Estados.

Minha admiração por S. Ex.^a não me permite usar dos mesmos argumentos que o nobre colega usou, atribuindo-me interesse em retirar a organização do Piauí, da Paranaíba, para localizá-la na Capital do Estado.

Não posso, absolutamente, argumentar da mesma forma, porque estou certo de que o interesse do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, em defender a situação de Campina Grande, não é, de modo algum, subalterno.

Desejo acentuar, Sr. Presidente, que não é a sede dos sindicatos que estamos determinando seja aqui ou acolá. Estes sediam-se onde existam e se organizem.

A reunião de cinco sindicatos entretanto numa Federação implica encargo, por delegação, de um serviço social do comércio, SESC E SENAC e da indústria, SESI e SENAI.

Estes Serviços são onerosos. Gastam-se milhões de cruzeiros nas instalações de suas sedes; e se permitirmos que os cinco sindicatos organizados em Federação escolham, num acordo entre eles, a localização no interior de cada Estado, teremos os serviços sociais do comércio e da indústria como caravana de ciganos, viajando pelo interior dos Estados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estes Serviços, a que V. Ex.^a se refere, são dirigidos pelos sindicatos?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não; pelas Federações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Os sindicatos têm função independente. Nada têm que ver, do ponto de vista funcional, com o SESI e o SENAI.

O SR. MENDONÇA CLARK — Os sindicatos não recebem delegação dos serviços sociais; recebem-na as Federações; mas cinco sindicatos formam uma Federação. Se os serviços mudam suas sedes provocam a mudança das Federações, e com elas os serviços sociais.

Visando ao fortalecimento, à organização desses Serviços, é preciso que os mantenhamos na Capital dos Estados, a fim de melhor atendermos a todo o interior brasileiro.

Dados estes esclarecimentos, só desejo pedir à Casa dois minutos mais de atenção. Esta emenda foi votada em primeira discussão e, por conseguinte, na segunda, não se justifica que o Senado não retroceda na sua decisão. A propósito, lerei o parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, defendendo a Emenda nº 1, que implica igual defesa da de nº 2.

O Senador Remy Archer, na Comissão de Legislação Social, emitiu o seguinte parecer, no qual transcreve a opinião do Senador Argemiro de Figueiredo, relativamente à Emenda nº 1.

El-lo:

"Somos a favor da Emenda nº 1 do nobre Senador Alencastro Guimarães porque o seu autor advoga a necessidade de ficarem as sedes das Federações Nacionais na Capital da República junto ao próprio Ministério do Trabalho conforme se pronunciou favoravelmente o nobre Relator da Comissão de Justiça o eminente Senador Argemiro de Figueiredo — são estas as palavras por Sua Excelência escritas".

O Sr. Argemiro de Figueiredo V. Ex.^a, agora, vai citar as minhas palavras?

O SR. MENDONÇA CLARK — Perfeitamente.

"É, na verdade, uma centralização útil, a que unifica — a direção geral dos serviços sindicais no País".

O pronunciamento acima, co-referência a emenda nº 1 — aplica como uma luva na minha opinião em referência ao projeto do Senador Mendonça Clark já exposto em Parecer de nº 42 de 1956.

Se as Federações Nacionais devem estar na Capital da República — para centralização útil e a direção deve estar junto ao Ministério do Trabalho — as Federações Estaduais devem achar nas Capitais dos Estados — único lugar onde se mantêm as autoridades do Estado e federais, como Ministério do Trabalho, Institutos, etc.

Repetimos ou se centralizam as Federações colocando-as nas capitais — que sejam Estaduais ou Nacionais ou então temos a quitação do sistema da assistência social a os seus trabalhadores.

Somos, pela aprovação de ambas as emendas — as de nº do ilustre Senador Alencastro Guimarães e a de nº 2 do nobre Senador Mendonça Clark".

O Sr. Argemiro de Figueiredo — As palavras a que o nobre colega acaba de se referir são de V. Ex.^a

O SR. MENDONÇA CLARK — São do eminente Senador Remy Archer, Relator na Comissão de Legislação Social.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quanto às Federações Nacionais, na verdade, seria útil ficassem na Capital Federal, que é o ponto centralizador. Estariam ligados ao Poder Executivo.

O SR. MENDONÇA CLARK — De inteiro acordo com V. Ex.^a

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Eis por que opinei favoravelmente à emenda apresentada pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, quanto à sede de Federações centrais estaduais, interestaduais e municipais. Deve prevalecer a liberdade de escolha pelos Sindicatos.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Ex.^a está equivocado. Não se trata de federações interestaduais ou municipais e, sim, estaduais. Estou dentro do argumento de V. Ex.^a. Ficariam as Federações nacionais ou Confederações junto aos Ministérios consequentemente junto ao Governo Federal, do mesmo modo, que as Estaduais junto ao Governo local.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Uma coisa é a centralização, outra o caráter regional, e outra, o federal. É o caráter regional que deve ficar ao arbítrio da Federação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

TRECHO DO DISCURSO DO SENHOR JOÃO VILLASBOAS PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1956, PUBLICADO NO "DIÁRIO DO CONGRESSO" DO DIA 15 E QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Desejaria compreendesse o nobre orador se in-

tegrado na organização social do comércio — o que representa a mutilação anual de recursos para a formação de Federações, nas cidades do interior, desviando-se verbas destinadas a benefícios dos comerciantes dos diversos Estados para a construção de sedes dessas Federações. Gostaria, outrossim, que V. Ex.^a, com sua inteligência e patriotismo, me respondesse a uma pergunta, tomemos, por exemplo, São Paulo, onde existe uma única Federação, quando cerca de

sessenta ou setenta cidades entre as quais Santos, Jundiaí, Ribeirão Preto, Campinas e tantas outras têm capacidade para constituir seu órgão de classe. Os paulistas se reuniram e concordaram que o melhor benefício prestado aos comerciantes consistiria na formação de uma Federação, com sede na Capital, a fim de que todos os recursos lhe fossem entregues e, fortalecida, atendessem aos interesses dos associados de todas as cidades paulistas, instalando delegacias onde sua importância e número o recla-

massem, a aplicação das verbas, através dessas delegacias.

O que viso com a emenda, é defender o dinheiro do povo, fazendo com que a centralização na capital fixe a sede da Federação, dispensando as sedes nas demais cidades, destinadas apenas a satisfazer interesses políticos e vaidades pessoais. De ano a ano os serviços sociais passariam de mão em mão e jamais teríamos o benefício dos comerciantes. Gastaríamos apenas o seu dinheiro em favor das cidades onde se localizassem as sedes das Federações.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Senhor Diretor Geral, por despacho de 12 do corrente mês, deferiu o Requerimento n.º 178-56, em que Antônio de Araújo Costa, Auxiliar Legislativo, classe J, requer faça constar de seus assentamentos a habilitação no concurso de Oficial Legislativo, classe L, da Secretaria da Câmara dos Deputados. Secretaria do Senado Federal, em 14 de novembro de 1956. — Aurea de Barros Rêgo, Chefe da Seção do Registro, respondendo pela Diretoria do Pessoal.